



SUMÁRIO

I - RELATÓRIO – GOVERNO	3
1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017	7
2.1. DESEMPENHO FISCAL	7
2.1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7
2.1.1.1. RECEITAS CORRENTES:	9
2.1.1.2. RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:	12
2.1.1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:.....	14
2.1.1.3.1. DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE.....	16
2.1.1.4. PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.	16
2.1.1.4.1. PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.	19
2.1.1.5. DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS	21
2.1.1.6. DÍVIDA ATIVA.....	22
2.1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:.....	24
2.1.2.1. DESPESAS CORRENTES.....	28
2.1.2.1.1. INVESTIMENTOS.....	32
3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	34
4. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):	36
5. DÍVIDA PÚBLICA:.....	37
5.1. DÍVIDA FUNDADA PER CAPITA	39
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:	40
6.1. EDUCAÇÃO	41
6.1.1. APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.)	41
6.1.2. CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	44
6.1.3. RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:	44
6.2. SAÚDE:	46
6.3. GASTO COM PESSOAL:.....	49
6.3.1. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	49
6.3.2. DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO.....	51
6.4. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:	52
6.5. SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES.....	53
7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	54
8. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:	56
8.1. RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:	56





9. INDICADORES.....	62
9.1. CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA	62
9.2. INVESTIMENTO PER CAPITA.....	64
9.3. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE	65
9.4. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL	69
9.5. CAGED.....	73
9.6. INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE	75
10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:	77
10.1 DAS IRREGULARIDADES CARACTERIZADAS E DESCARACTERIZADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:.....	78
10.1.1 DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES CARACTERIZADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALTIR ANTÔNIO PERUZZO - PERÍODO 01/01/2017 A 31/12/2017	78
10.1.1.1 DA IRREGULARIDADE AA04 _GRAVÍSSIMA.....	78
10.1.1.2 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:.....	79
10.1.1.3 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:	83
10.1.1.4 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:	87
10.2 DA IRREGULARIDADE DB08 _GRAVE _08	89
10.2.1 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:	89
10.2.2 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:	90
10.3.1 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:	93
10.3.2 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:	94
10.3.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:	95
10.4 DA IRREGULARIDADE FB 13 _GRAVE _13.....	95
10.4.1 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:	95
10.4.2 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:	96
10.4.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:	96
10.5.1 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:	97
10.5.2 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:	97
10.5.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:	98



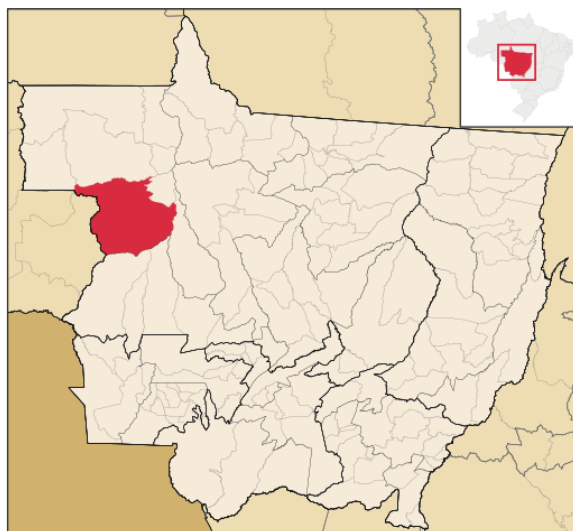


PROCESSO	:	17.656-7/2017
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

I - RELATÓRIO – GOVERNO

1. Trata o processo das Contas Anuais de Governo do Município de **JUÍNA**, referentes ao exercício de **2017**, gestão do senhor **Altir Antônio Peruzzo**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos §§ 1º e 2º, e *caput*, do art. 31 da Constituição da República, combinado com o inc. I do art. 210 da Constituição Estadual e com o inc. I do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Estas contas representam o desempenho dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Localização geográfica do Município de Juína:





3. São características do Município:

MUNICÍPIO DE JUÍNA		
Data de Criação		09/05/1982
Área geográfica		26.190 km ²
Distância da Capital		733 km
População – IBGE		39.779 Habitantes
PARECER PRÉVIO PELO TCE - MT (2014 a 2016)		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Hermes Lourenço Bergamin	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2015	Hermes Lourenço Bergamin	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2016	Hermes Lourenço Bergamin	Parecer Prévio Favorável a Aprovação

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT(Contas Anuais)

4. As presentes contas foram apresentadas com os respectivos demonstrativos contábeis e encaminhadas pelo citado gestor e pelo contador do Município, senhor **Nataniel Tomasini**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 011911/O-4.

5. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do senhor **Paulo Sergio Markoski**, Controlador Interno Municipal.

6. Com o intuito de realizar análise complementar, os resultados de Juína foram comparados com a média dos municípios do Grupo no qual o município está inserido, de acordo com o IGFM-MT/TCE, ou seja, **Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes**. Os resultados foram também comparados com a média geral dos municípios do Estado de Mato Grosso.

7. A classificação de agrupamento populacional segue o seguinte critério:





- Grupo 1 – municípios com até 5.000 habitantes
- Grupo 2 - municípios entre 5.001 e 10.000 habitantes
- Grupo 3 - municípios entre 10.001 e 20.000 habitantes
- Grupo 4 - municípios entre 20.001 e 50.000 habitantes
- Grupo 5 - municípios acima de 50.000 habitantes

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA - e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das contas anuais, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	31.371-8/2013	1468/2016	02/12/2013	-
LDO	23.829-5/2016	1675/2016	19/06/2016	-
LOA	23.820-1/2016	1686/2016	12/12/2016	35,00%

Fontes: Control P e Sistema Aplic.

9. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 107.692.821,50** (cento e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e um Reais e cinquenta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **35%** (trinta e cinco por cento) do orçamento, tendo a seguinte distribuição por órgão e entidade:

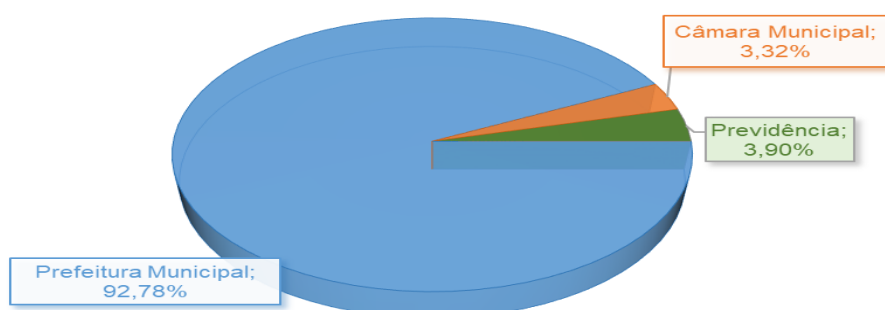




DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	103.492.821,50	96,10%
Prefeitura Municipal	99.912.821,50	92,78%
Câmara Municipal	3.580.000,00	3,32%
Administração Indireta	4.200.000,00	3,90%
Previdência	4.200.000,00	3,90%
Total Geral Fixado	107.692.821,50	100,00%

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10. Durante o exercício de 2017, ocorreram diversas alterações orçamentárias mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, que modificaram o valor do orçamento inicial, conforme exposto na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		
TÍTULO		R\$
Orçamento Inicial - Consolidado		107.692.821,50
Administração Indireta		4.200.000,00
A) Administração Direta		103.492.821,50
B) Alterações (Adm. Direta)		40.385.582,53
Créditos Adicionais	Redutor	38.195.734,53
	Suplementar e Especiais	2.189.848,00
C) Anulação de Dotações (Adm. Direta)		-38.195.734,53
Orçamento Final - Adm Direta (A+B-C)		105.682.669,50
Orçamento Final - Consolidado		109.882.669,50

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)





11. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, exceto em 2015, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	97.722.198,34	95.122.198,34	102.565.028,18	107.692.821,50
Variação %	-	-2,66%	7,82%	5,00%

Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)



Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)

2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017

2.1. DESEMPENHO FISCAL

2.1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

12. São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da





sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

13. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 107.483.943,44** (cento e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e três Reais e quarenta e quatro centavos).

14. A série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

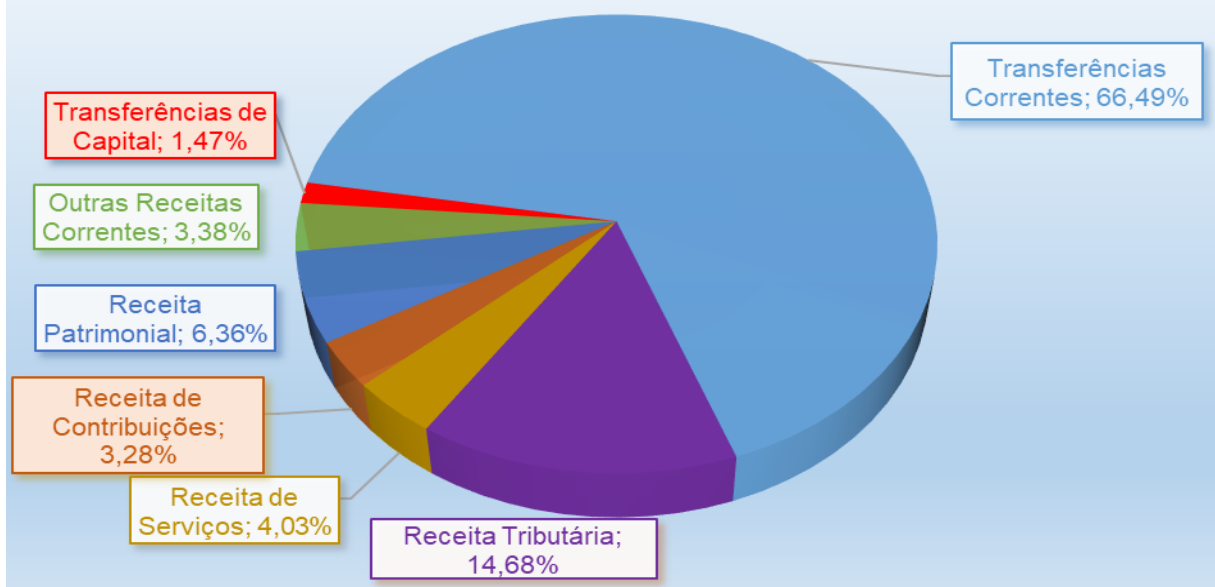
Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	78.772.517,23	83.369.281,13	101.986.574,31	105.580.664,96
Receita Tributária	10.542.613,99	10.917.852,12	12.524.585,30	15.780.793,95
Receita de Contribuições	3.149.632,50	1.407.431,52	3.189.193,39	3.524.671,17
Receita Patrimonial	4.574.109,53	3.933.247,26	8.634.156,79	6.835.640,61
Receita de Serviços	3.087.792,06	3.556.546,26	4.127.973,80	4.335.774,96
Transferências Correntes	62.714.678,97	69.812.408,93	80.512.951,48	80.074.798,84
Outras Receitas	1.586.417,44	1.238.156,78	1.648.515,64	3.634.699,09
Deduções	-6.882.727,26	-7.496.361,74	-8.650.802,09	-8.605.713,66
Receitas de Capital	3.901.937,63	2.897.132,79	1.958.910,81	1.903.278,48
Alienação de Bens	81.550,88	120.292,65	324.226,13	321.146,04
Transferências de Capital	3.820.386,75	2.764.305,57	1.634.684,68	1.582.132,44
Outras Receitas de Capital	0,00	12.534,57	0,00	0,00
Receitas Intraorçamentárias	2.897.367,84	5.380.872,73	4.927.011,36	4.789.246,70
Total das Receitas	85.571.822,70	91.647.286,65	108.872.496,48	112.273.190,14
Total das Receitas (excluído as intraorçamentárias)	82.674.454,86	86.266.413,92	103.945.485,12	107.483.943,44
% Variação	-	4,34%	20,49%	3,40%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic – Atualizado em 15/10/2018





COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 2017



15. O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 66,49% (sessenta e seis inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais), é proveniente das Transferências Correntes.

2.1.1.1. RECEITAS CORRENTES:

16. As Receitas Correntes são provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).





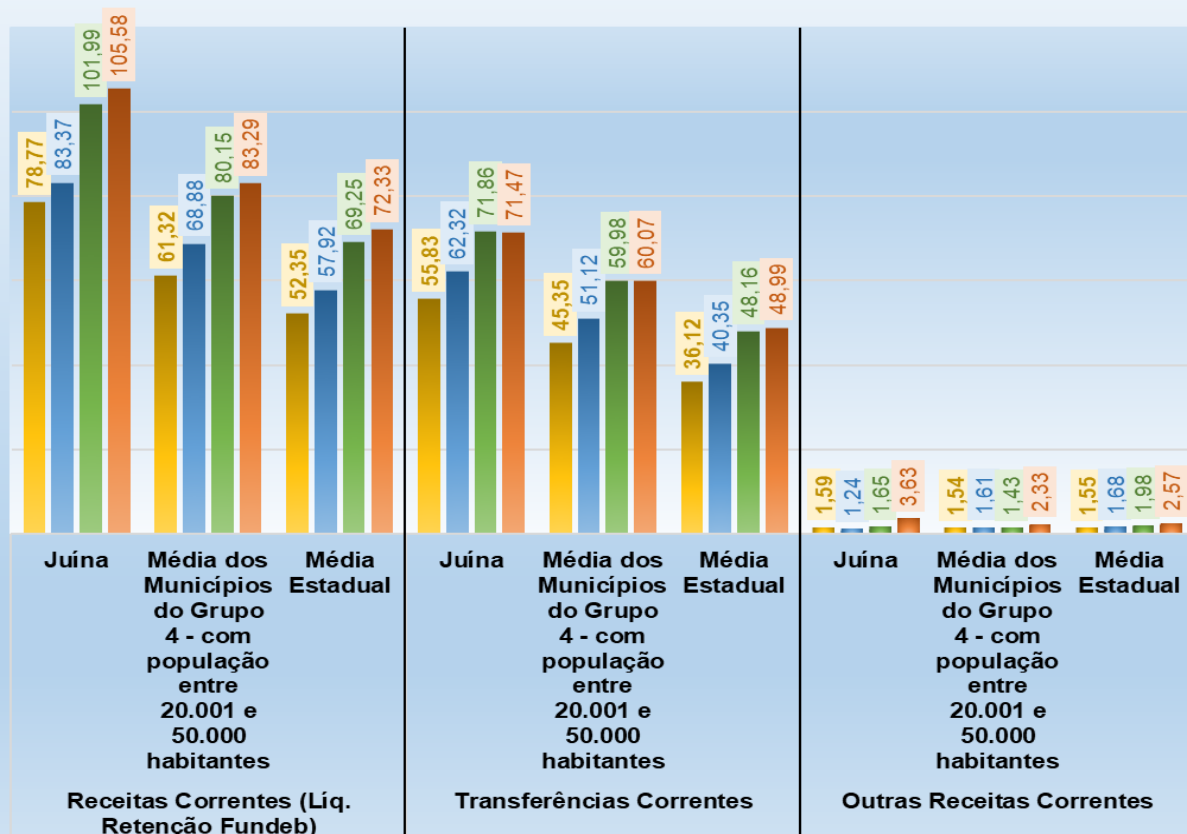
17. Um dos itens detalhadamente analisados neste trabalho foi a gestão das Receitas Correntes. Isso porque sua análise envolve também a política tributária do Município; o estudo da Receita Corrente de um município reflete a ação governamental na instituição, cobrança e arrecadação dos tributos desse município. O gráfico a seguir demonstra o histórico da arrecadação das receitas correntes, com aumento de 34,03% (trinta e quatro inteiros e três centésimos percentuais), no período 2014 a 2017, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 4 - 35,81% (trinta e cinco inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) e abaixo da média estadual (38,15%, trinta e oito inteiros e quinze centésimos percentuais). No mesmo intervalo de tempo, as Transferências Correntes aumentaram em 28,01% (vinte e oito inteiros e um centésimo percentual) e as outras receitas correntes aumentaram 129,11% (cento e vinte e nove inteiros e onze centésimos percentuais).





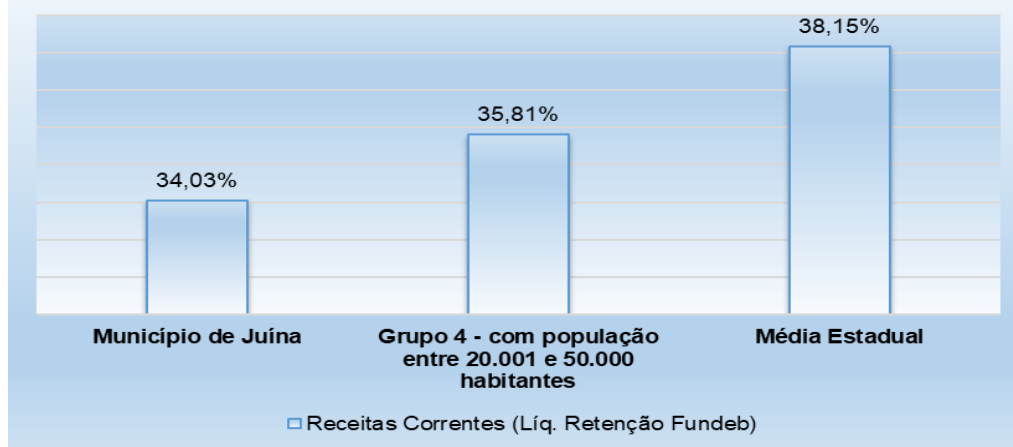
Histórico das Receitas Correntes - 2014 a 2017 (R\$ Milhões)

■ 2014 ■ 2015 ■ 2016 ■ 2017



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

Crescimento das Receitas Correntes - 2014/2017

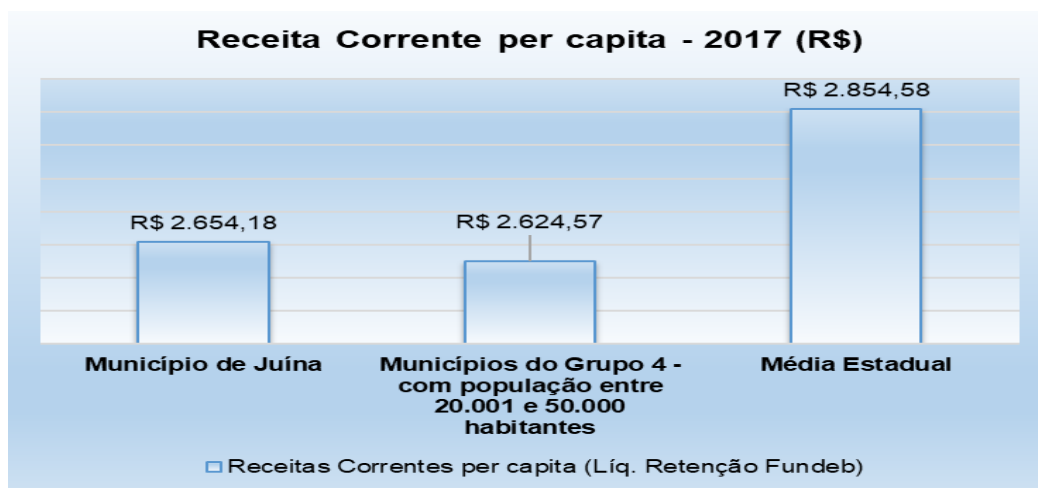


Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018





18. A Receita Corrente per capita do Município de Juína, no exercício de 2017, ficou acima da média dos municípios do Grupo 4, e abaixo da média estadual.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

2.1.1.2. RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:

19. Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.
20. A Receita Própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, atingiu o percentual de 17,97%(dezessete inteiros e noventa e sete centésimos percentuais), conforme se observa a seguir:





RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	15.780.793,95	14,68%
Imposto	12.727.782,58	11,84%
IPTU	4.305.638,70	4,01%
IRRF	2.494.962,27	2,32%
ITBI	1.641.623,76	1,53%
ISSQN	4.285.557,85	3,99%
Taxas	2.648.448,62	2,46%
Contribuição De Melhoria	404.562,75	0,38%
Receita de Contribuições	752.896,99	0,70%
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	752.896,99	0,70%
Outras Receitas Correntes	2.779.147,84	2,59%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	753.617,77	0,70%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	676.927,89	0,63%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.348.602,18	1,25%
Total	19.312.838,78	17,97%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 15/10/2018

21. As Receitas Próprias Tributárias tiveram incremento de 54,51% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017. Assim, esse aumento refletiu no nível de dependência em relação às transferências, ou seja, passou de 70,88%(setenta inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), em 2014, para 67,69%(sessenta e sete inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), em 2017.

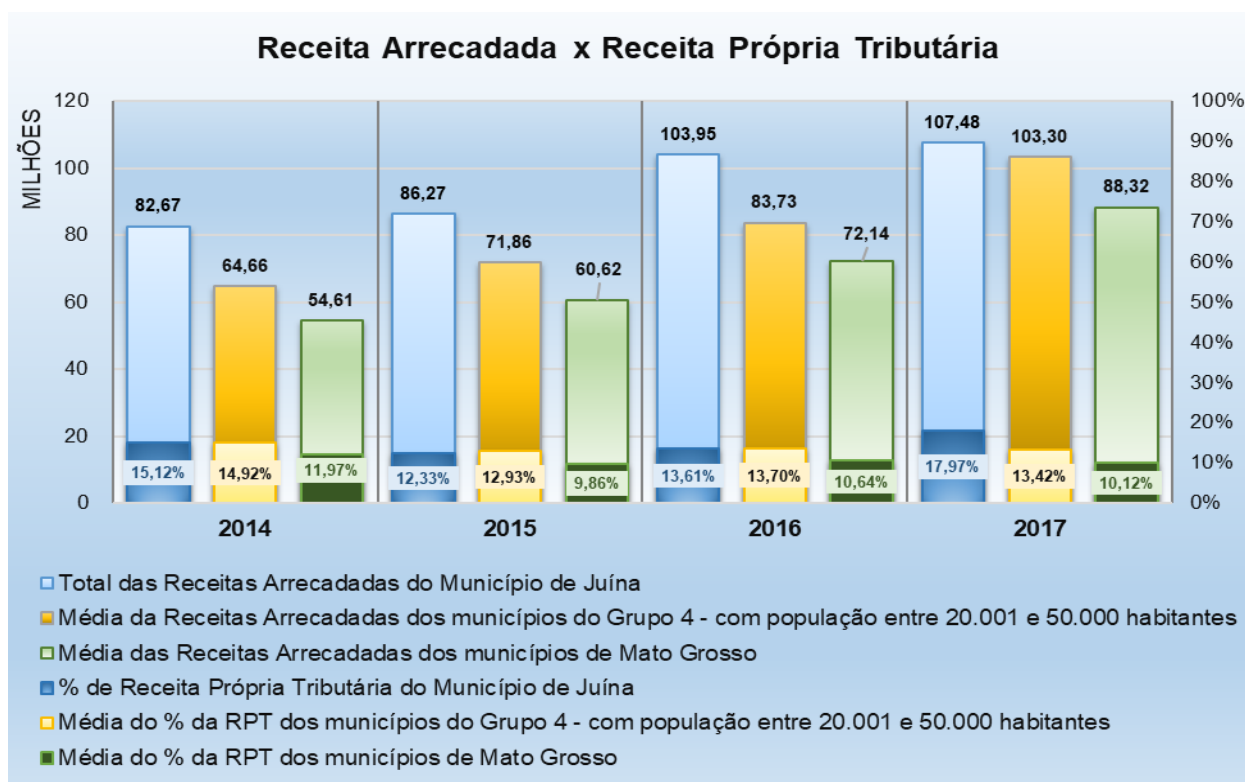
RECEITAS PRÓPRIAS TRIBUTÁRIAS				
Ano	2014	2015	2016	2017
Receitas Próprias Tributárias	12.499.743,83	10.636.887,73	14.148.278,88	19.312.838,78
Variação %	-	-14,90%	33,01%	36,50%
Variação% (2014/2017)	54,51%			

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018





22. O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receitas arrecadadas, no período de 2014 a 2017. O Município de Juína apresentou crescimento nos dois últimos exercícios, ficando acima da média dos municípios do Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes, exceto em 2015 e 2016, e acima da média estadual em todo o período.



2.1.1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

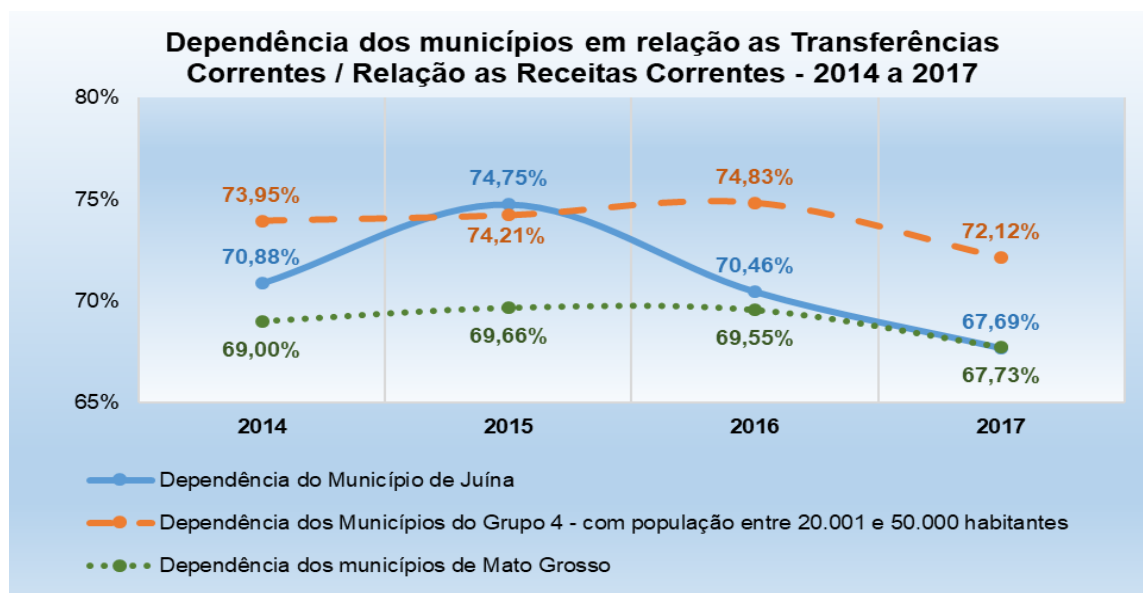
23. São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.





24. Ao longo do período analisado, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre 74,75%(setenta e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) e 67,69%(sessenta e sete inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) das receitas correntes.

25. Ao analisar o grau de dependência com relação às transferências correntes, no exercício de 2017 do Município de Juína, e das médias dos municípios que compõem o Grupo 4 e da estadual, sendo que - quanto menor o percentual - melhor a situação do município, verifica-se que Juína ficou abaixo da média do Grupo 4 - 72,12% (setenta e dois inteiros e doze centésimos percentuais) e acima da média estadual que foi de 67,73%, (sessenta e sete inteiros e setenta e três centésimos percentuais), alcançando 67,69% (sessenta e sete inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) da composição das Receitas Correntes com o montante das Transferências Correntes. O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:



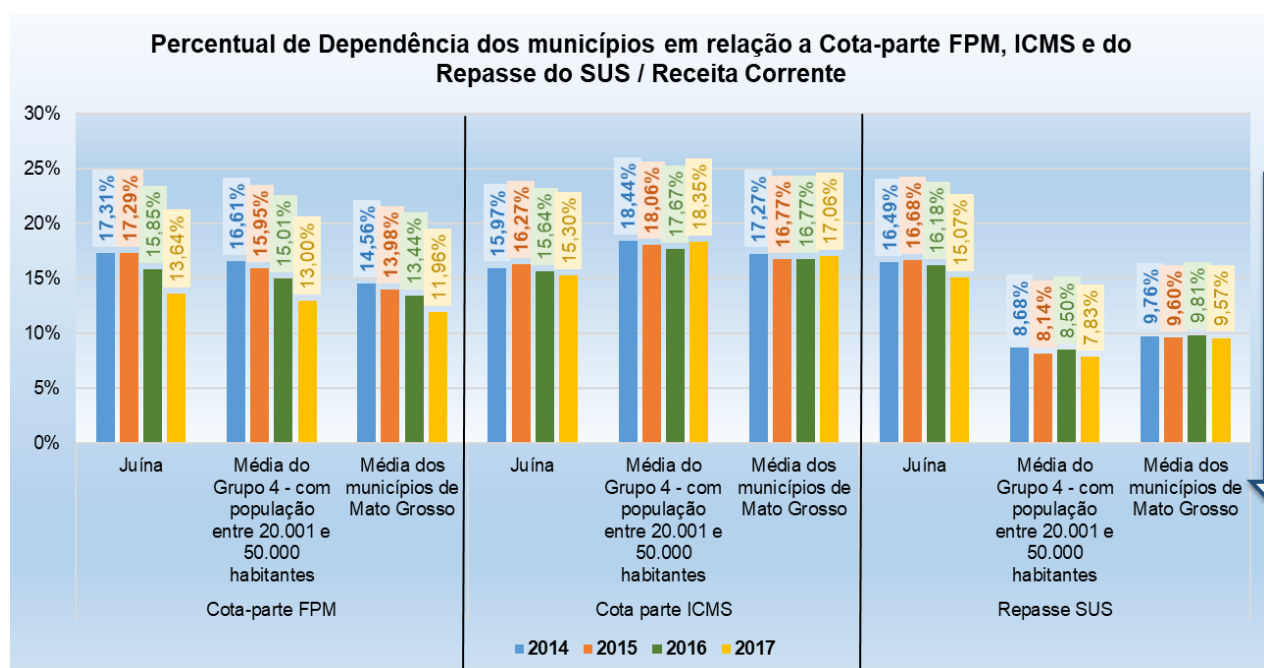
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018
Receita Corrente e Transferência Corrente Líquidas das deduções





2.1.1.3.1. DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE

26. O gráfico a seguir demonstra a relação de dependência, em relação à Receita Corrente, dos três principais repasses constitucionais e legais; a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Cota-parte do ICMS, e Repasse do SUS, no período de 2014 a 2017.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018
Receita Corrente e Transferências Correntes (Cota-partes) Líquidas das deduções

27. Destaca-se que, em 2017, dentre as principais transferências já mencionadas, o registro da maior dependência foi com relação à Cota parte ICMS, representando 15,30% (quinze inteiros e trinta centésimos percentuais) da Receita Corrente, ficando abaixo da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual.

2.1.1.4. PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.





28. Os principais tributos de competência do Município apresentaram o seguinte desempenho no período de 2014 a 2017:

- **ISSQN**, crescimento de 18,39%;
- **IPTU**, crescimento de 67,76%;
- **ITBI**, crescimento de 10,4%;
- **Taxas**, crescimento de 84,29%.

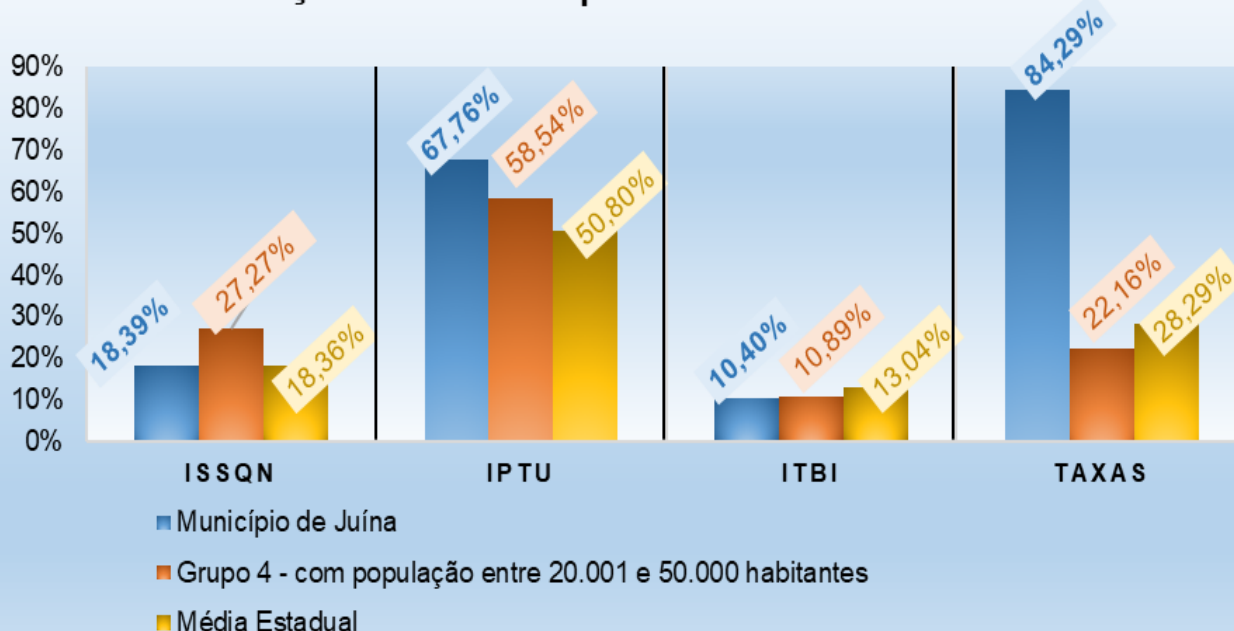
29. O IPTU representou 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos percentuais) das Receitas Correntes em 2017, que, apesar da maior representatividade, foi o tributo que apresentou o segundo maior crescimento em arrecadação no período 2014 a 2017. Em 2017, o ISSQN representou 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos percentuais) das Receitas Correntes; o ITBI e as Taxas constituíram 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos percentuais) e 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) das Receitas Correntes, respectivamente.

30. A pesquisa permitiu observar que o Município de Juína, nesse período, obteve crescimento significativo em arrecadação de Taxas, ficando acima da média do Grupo 4 e acima da média estadual.





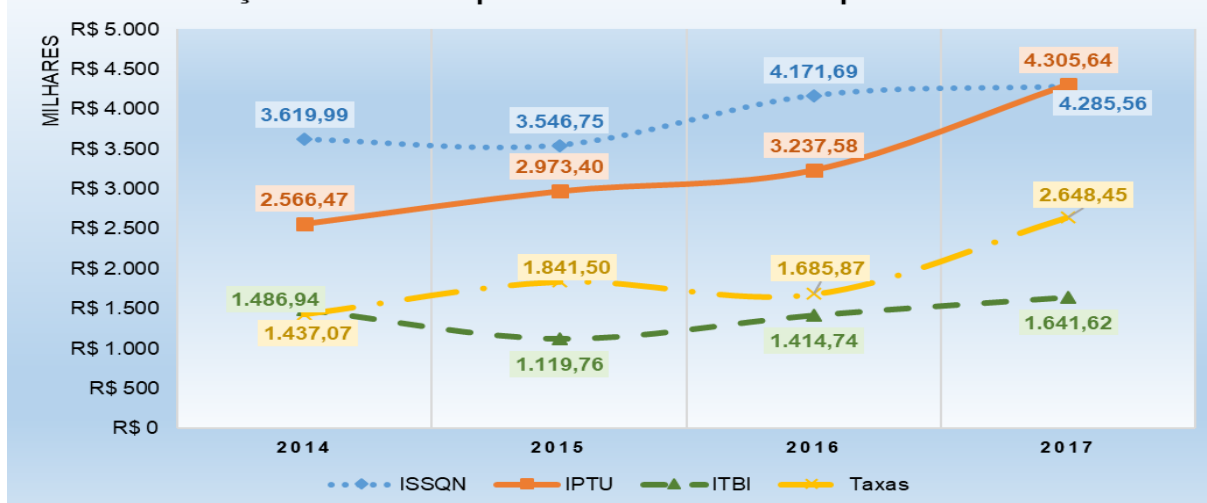
Variação dos Principais Tributos - 2014/2017



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

31. O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Juína em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2017:

Evolução dos Principais Tributos - Município - 2014/2017



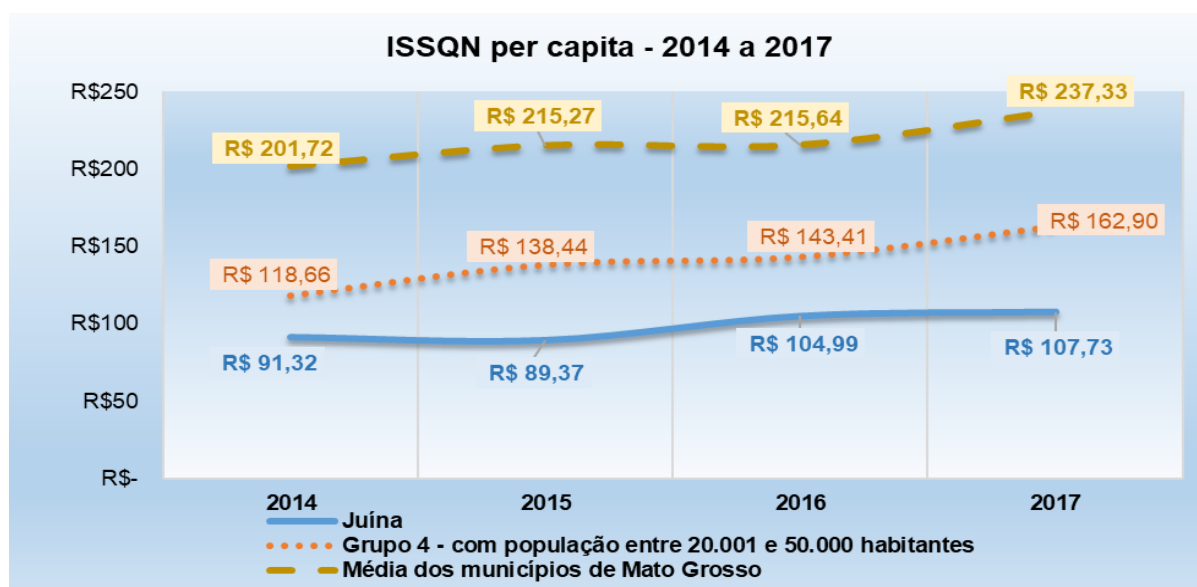
Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018





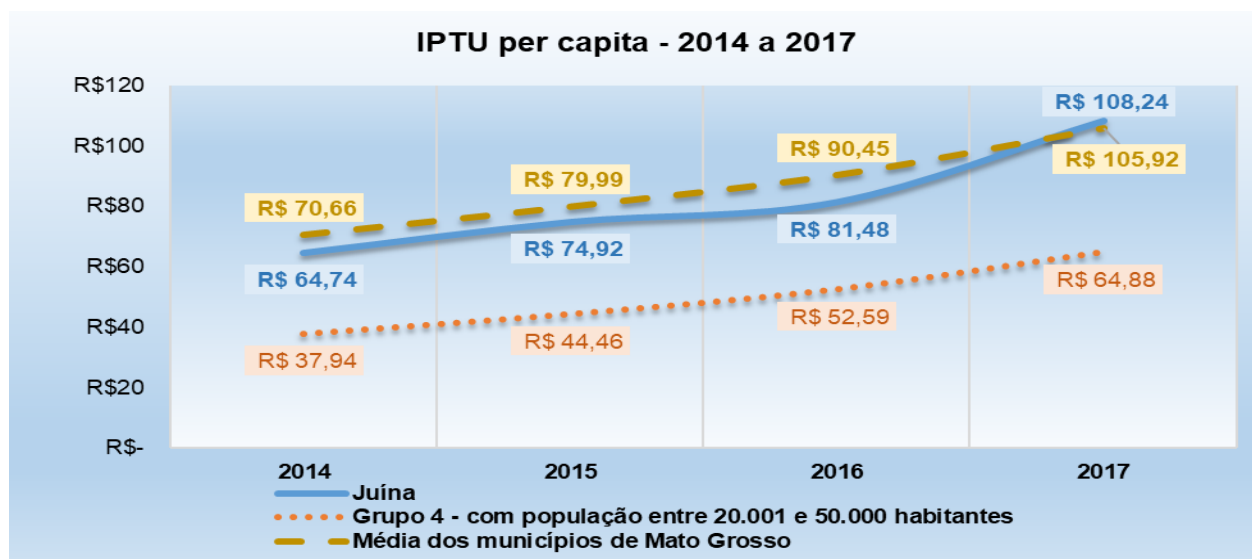
2.1.1.4.1. PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.

32. Ao analisar os principais tributos per capita do Município de Juína, no período de 2014 a 2017, é possível verificar que, com relação ao **ISSQN per capita**, o Município de Juína apresentou crescimento nos dois últimos exercícios; porém, ficou aquém da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

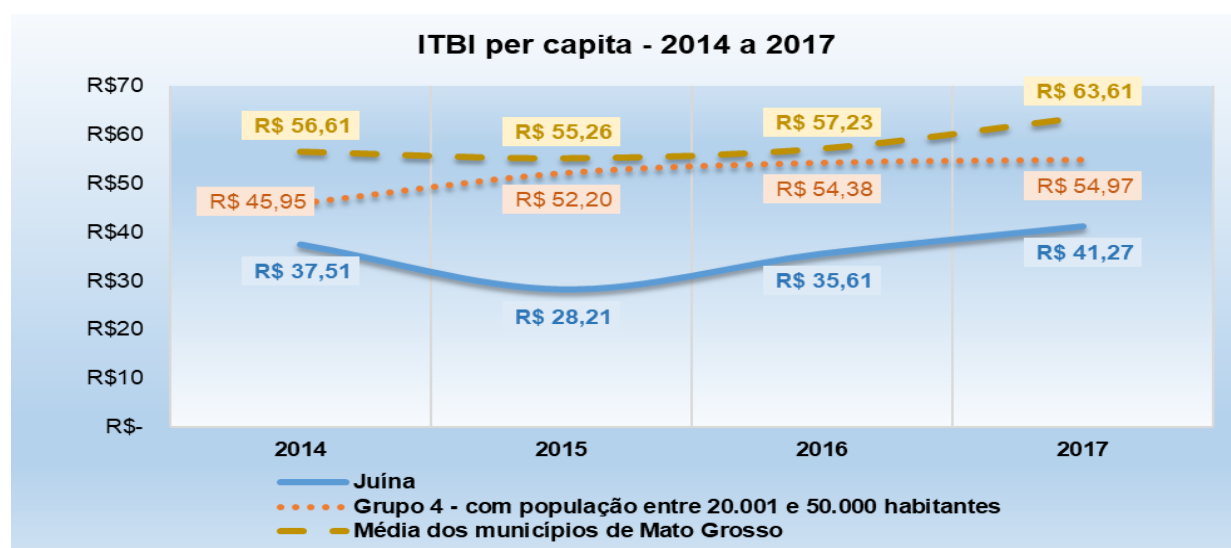


33. Verifica-se que o **IPTU per capita** apresentou crescimento no período de 2014 a 2017. No entanto ficou acima da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual, exceto no último exercício, como ilustrado no gráfico a seguir.



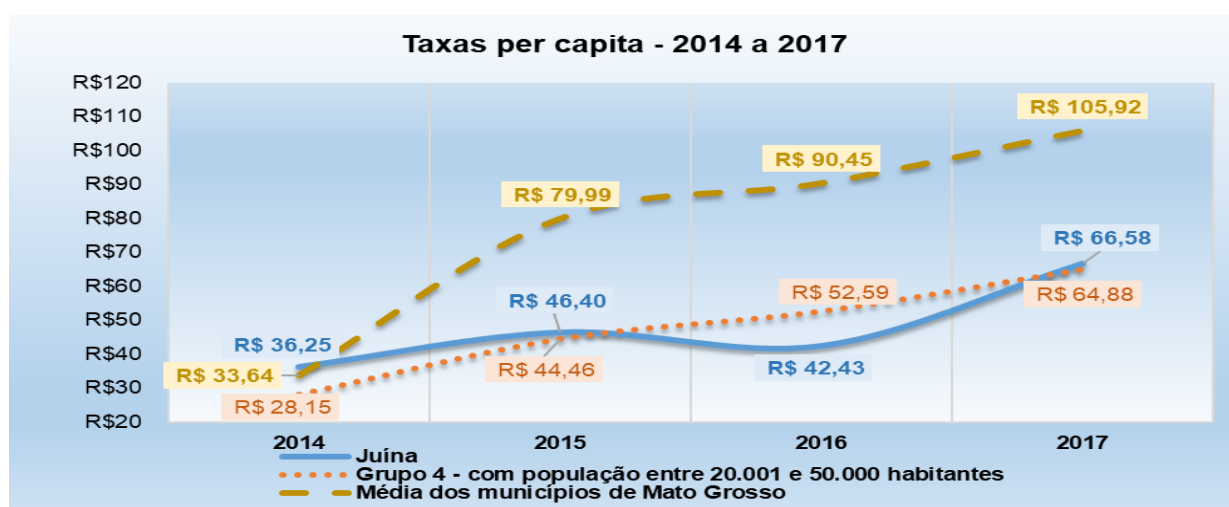


34. Quanto ao **ITBI per capita**, no período 2014 a 2017, verifica-se que o referido tributo apresentou crescimento nos dois últimos exercícios. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual, de acordo com o gráfico a seguir.





35. Por fim, as **taxas per capita**, apresentaram crescimento mantendo-se acima da média do Grupo 4, em 2014 e 2015; em 2016 ficaram abaixo da média estadual e ultrapassando novamente a média do Grupo em 2017, de acordo com o gráfico a seguir.



2.1.1.5. DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS

36. A importância do desempenho das transferências correntes e da arrecadação do IPTU e Taxas, seja pelo volume alcançado ou pelo incremento do percentual no período analisado, pode ser observada na tabela a seguir:





Resultados de Gestão – Receitas 2014 a 2017 – Juína- (R\$ milhares)				
Exercício	2014	2015	2016	2017
Dependência das Transferências	70,88%	74,75%	70,46%	67,69%
Receita Corrente (liq. Fundeb)	78.772,52	83.369,28	101.986,57	105.580,66
Transferências Correntes	62.714,68	69.812,41	80.512,95	80.074,80
Demais Receitas Correntes	1.586,42	1.238,16	1.648,52	3.634,70
ISSQN	3.619.989	3.546.746	4.171.690	4.285.558
Evolução da arrecadação – ISSQN	-	-2,02%	17,62%	2,73%
IPTU	2.566.473	2.973.398	3.237.583	4.305.639
Evolução da arrecadação – IPTU	-	15,86%	8,88%	32,99%
ITBI	1.486.942	1.119.764	1.414.742	1.641.624
Evolução da arrecadação – ITBI	-	-24,69%	26,34%	16,04%
Taxas	1.437.072	1.841.503	1.685.872	2.648.449
Evolução da arrecadação – Taxas	-	28,14%	-8,45%	57,10%

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

37. Cabe ressaltar que os quatro principais tributos apresentaram aumento na arrecadação em 2017, com destaque para as Taxas, as quais cresceram 57,10% (cinquenta e sete inteiros e dez centésimos percentuais), como se apreende da tabela anterior.

2.1.1.6. DÍVIDA ATIVA

38. Créditos com que conta o setor público derivados do não pagamento pelos contribuintes de tributos e/ou de créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos), no decorrer do exercício em que foram lançados.

39. O indicador de recebimento da Dívida Ativa demonstra o esforço realizado pelo Poder Público para resgatar direitos em posse de contribuintes que não cumpriram suas obrigações fiscais. Mede, portanto, o montante recebido em relação ao estoque de débitos, fornecendo claras evidências sobre o desempenho da área de cobrança fiscal.

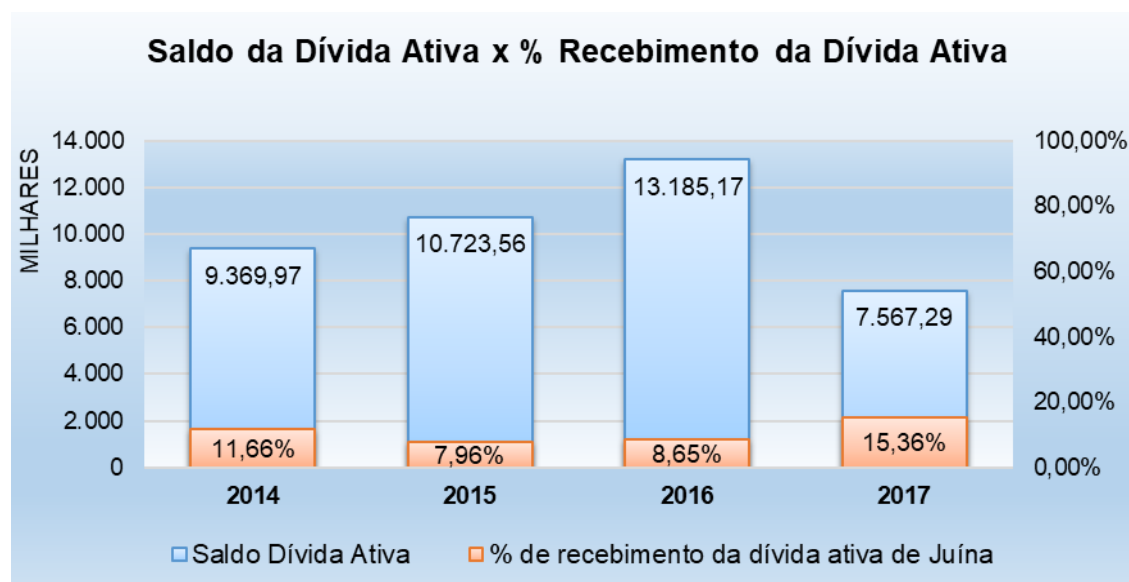
40. No período 2014 a 2017, o Município de Juína apresentou desempenho mediano na administração e na execução fiscal da Dívida Ativa, oscilando de 7,96%(sete





inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) a 15,36%(quinze inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) o percentual de recebimento da Dívida Ativa.

41. No exercício de 2017, o percentual alcançado foi de 15,36% (quinze inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), sendo inclusive superior à média dos municípios do Grupo 4 - 14,23% (quatorze inteiros e vinte e três centésimos percentuais) e também superior à média estadual 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos percentuais).



42. A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2014 a 2017, indica crescimento, exceto no último exercício, conforme se pode observar:





HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo Dívida Ativa	9.369.966,57	10.723.564,64	13.185.166,75	7.567.288,06
Variação %	-	14,45%	22,96%	-42,61%
% de recebimento da dívida ativa de Juína	11,66%	7,96%	8,65%	15,36%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes	16,67%	15,15%	9,53%	14,23%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Estado de MT	13,84%	12,04%	7,85%	11,72%

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 14 consolidado e informes da dívida ativa) – Atualizado em 15/10/2018

2.1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

43. Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

44. As despesas realizadas pelo Município, excluídas as intraorçamentárias, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 98.065.210,95 (noventa e oito milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e dez Reais e noventa e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:



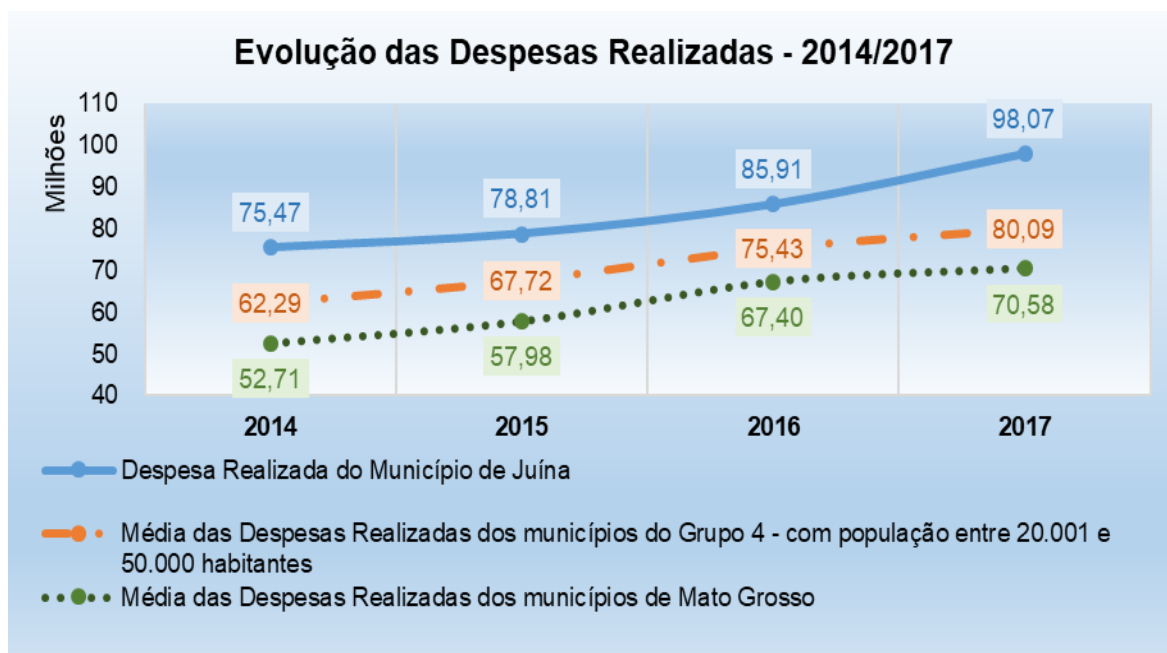


FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	3.580.000,00	3.246.673,27	3,31%	90,69%
04 - Administração	19.149.716,88	18.056.704,24	18,41%	94,29%
08 - Assistência Social	4.507.082,00	3.779.102,21	3,85%	83,85%
09 - Previdência Social	3.670.770,00	3.271.189,55	3,34%	89,11%
10 - Saúde	34.748.551,50	35.801.774,45	36,51%	103,03%
11 - Trabalho	5.512,00	0,00	0,00%	0,00%
12 - Educação	20.637.852,00	27.261.768,01	27,80%	132,10%
13 - Cultura	383.790,00	502.804,97	0,51%	131,01%
14 - Direitos da Cidadania	146.080,00	85.358,13	0,09%	58,43%
15 - Urbanismo	3.794.624,62	2.274.863,75	2,32%	59,95%
16 - Habitação	523.513,00	0,00	0,00%	0,00%
17 - Saneamento	5.321.625,00	4.422.240,07	4,51%	83,10%
18 - Gestão Ambiental	155.433,00	175.000,00	0,18%	112,59%
20 - Agricultura	1.402.083,00	28.485,40	0,03%	2,03%
22 - Indústria	74.969,00	0,00	0,00%	0,00%
23 - Comércio e Serviços	93.151,00	133.442,48	0,14%	143,25%
24 - Comunicação	5.000,00	0,00	0,00%	0,00%
26 - Transporte	7.435.210,50	2.822.175,19	2,88%	37,96%
27 - Desporto e Lazer	1.147.999,00	370.751,75	0,38%	32,30%
28 - Encargos especiais	711.500,00	836.051,44	0,85%	117,51%
Reserva de Contingência e RPPS	198.359,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa intraorçamentária	0,00	5.003.173,96	5,10%	
Total da Despesa	107.692.821,50	103.068.384,91	105,10%	95,71%
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	107.692.821,50	98.065.210,95	100,00%	91,06%

Fontes: LOA Sistema Aplic (anexo 13 consolidado e informes das despesas orçamentárias)

45. A série histórica da Despesa Realizada pelo Município de Juína, no período 2014 a 2017, indica crescimento. Portanto, ficou acima das médias do Grupo 4 e da estadual, conforme se pode observar:





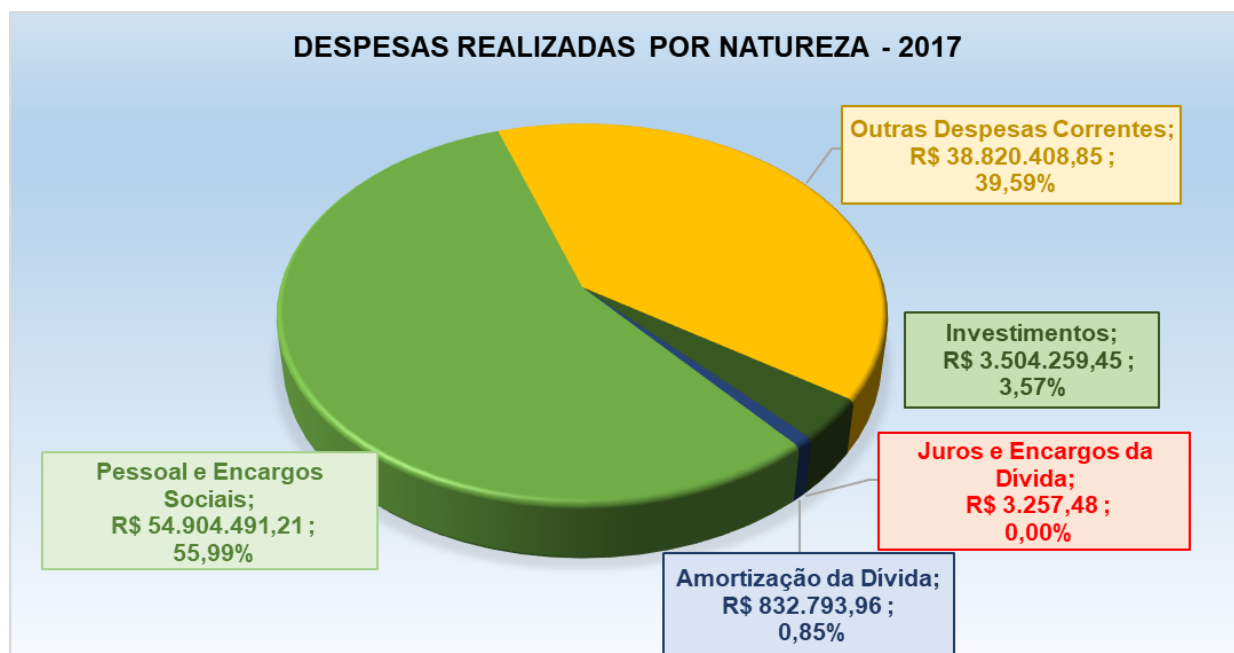
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

46. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela aumento, como se observa na tabela a seguir:

Grupos de Despesas	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	68.517.792,23	73.729.870,82	81.100.593,71	93.728.157,54
Pessoal e Encargos Sociais	39.852.241,16	43.077.422,16	47.299.180,21	54.904.491,21
Juros e Encargos da Dívida	26.508,07	36.879,22	23.127,76	3.257,48
Outras Despesas Correntes	28.639.043,00	30.615.569,44	33.778.285,74	38.820.408,85
Despesas de Capital	6.954.258,91	5.076.537,18	4.811.931,02	4.337.053,41
Investimentos	5.898.821,58	4.354.233,13	4.052.827,06	3.504.259,45
Amortização da Dívida	1.055.437,33	722.304,05	759.103,96	832.793,96
Despesa Intraorçamentária	3.192.452,42	3.652.956,76	4.286.093,58	5.003.173,96
Total da Despesa	78.664.503,56	82.459.364,76	90.198.618,31	103.068.384,91
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	75.472.051,14	78.806.408,00	85.912.524,73	98.065.210,95
Variação - %	-	4,42%	9,02%	14,15%
% de variação médio da Despesa	9,19%			

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado) – Atualizado em 15/10/2018

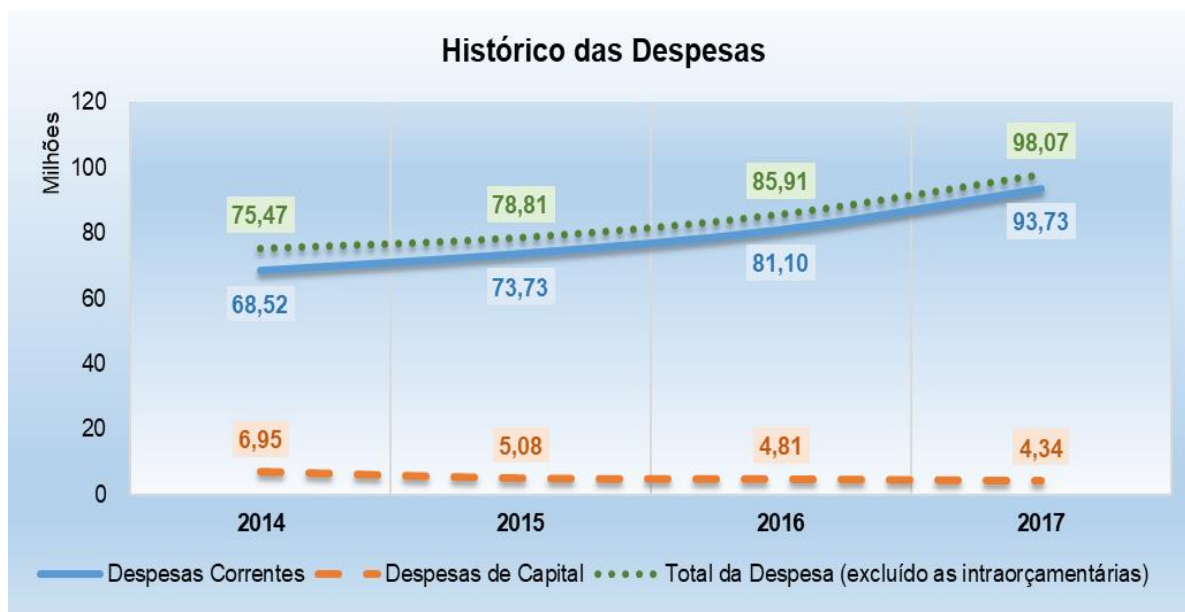




Fontes: Sistema Aplic – Atualizado em 15/10/2018

47. O gráfico anterior apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2017. Destaca-se que parcela significativa da despesa realizada, ou seja, 55,99%(cinquenta e cinco inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), está concentrada nas de Pessoal e Encargos Sociais.





2.1.2.1. DESPESAS CORRENTES

48. As Despesas Correntes relacionam-se aos gastos de custeio das entidades do setor público com a manutenção de suas atividades, tais como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

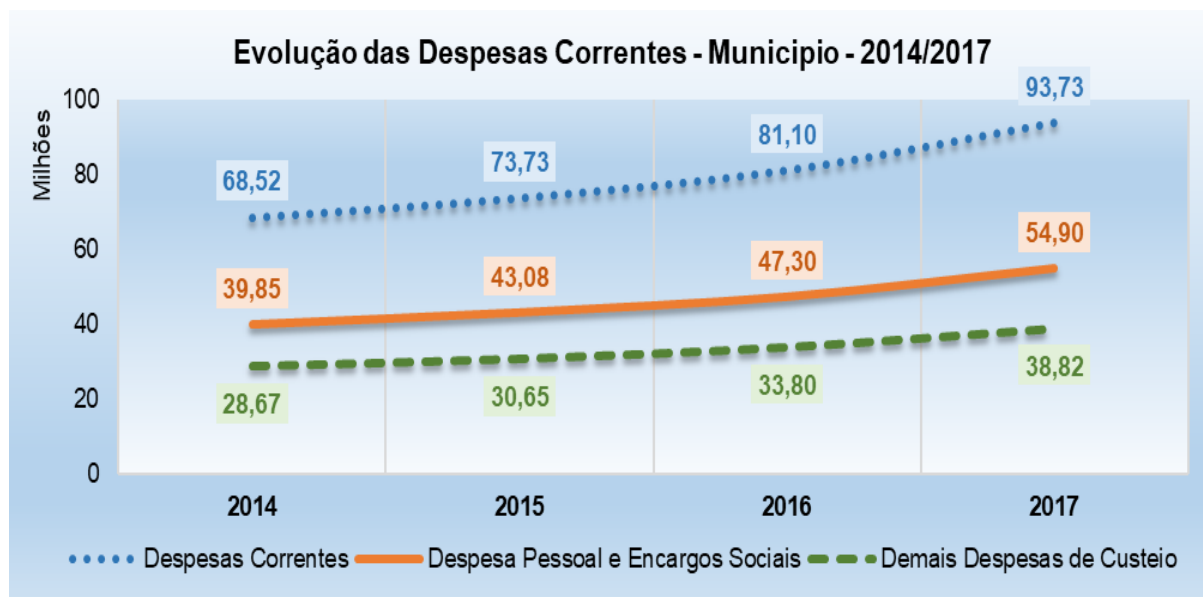
49. As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras; permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão. A evolução registrada no período de 2014 a 2017 pode ser assim demonstrada:

- Despesas Correntes, crescimento de 36,79%;
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 37,77%;
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 35,44%.



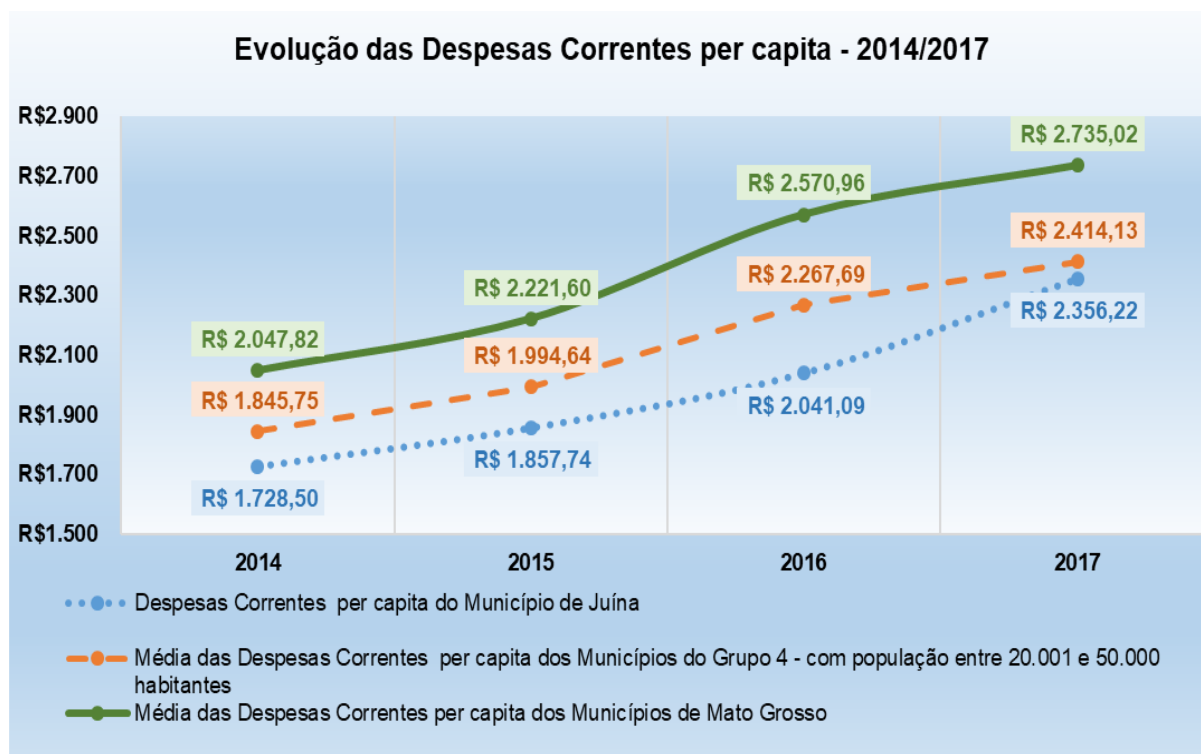


50. O gráfico a seguir expressa a evolução:



51. O Indicador de Despesa Corrente per capita é um dos mecanismos de aferição dos gastos por habitante. Juína, no ano de 2017, gastou R\$ 2.356,22/habitante (dois mil, trezentos e cinquenta e seis Reais e vinte e dois centavos), tendo gasto menos, por habitante, do que os municípios do Grupo 4, cuja média foi de R\$ 2.414,13 (dois mil, quatrocentos e quatorze Reais e treze centavos), e abaixo da média estadual, que dispendeu R\$ 2.735,02 (dois mil, setecentos e trinta e cinco Reais e dois centavos) por morador.

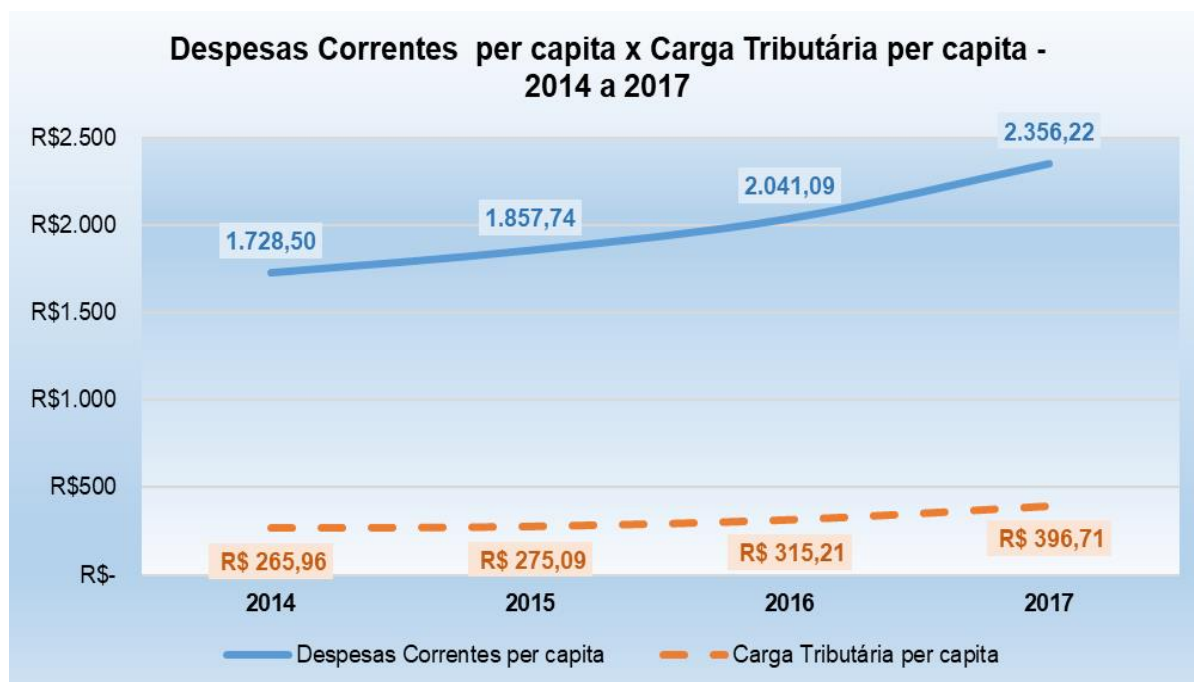




Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

52. As Despesas Correntes per capita aumentaram 36,32% (trinta e seis inteiros e trinta e dois centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017, enquanto a Carga Tributária per capita aumentou 49,16% (quarenta e nove inteiros e dezesseis centésimos percentuais), o que indica melhora no resultado da atual gestão da receita, conforme se evidencia no gráfico a seguir:



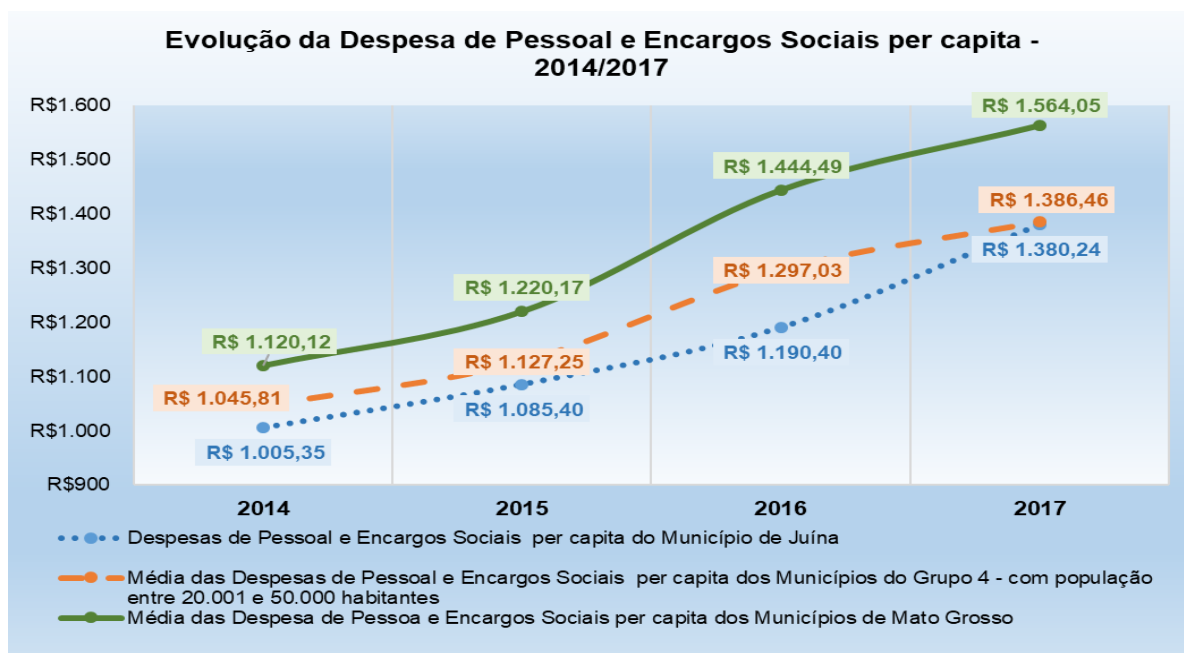


Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

53. A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos gestores públicos a previsão e efetiva arrecadação dos créditos oriundos de tributos, exigindo excelente capacidade de lançamento e cobrança de débitos, de modo a estabelecer justiça fiscal no município. Tal procedimento é fundamental, não apenas para garantir o cumprimento das despesas contratadas, mas, principalmente, para financiar o desenvolvimento econômico e social, com foco na cidadania.

54. Comparada ao número de habitantes do Município, a Despesa de Pessoal per capita cresceu cerca 37,29% (trinta e sete inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) no período de 2014 a 2017. No mesmo período, a média das Despesas de Pessoal per capita do Grupo 4 foi de 32,57% (trinta e dois inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) e a média geral mato-grossense, de 39,63% (trinta e nove inteiros e sessenta e três centésimos percentuais).





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

55. A evolução das despesas de pessoal e encargos sociais, entre 2014 e 2017, pode ser melhor compreendida com os desdobramentos apontados na tabela a seguir:

Despesas 2014 a 2017 – Juína				
Exercício	2014	2015	2016	2017
% das Despesas Correntes com Pessoal	52,36%	52,54%	52,66%	63,79%
Despesas Correntes	R\$ 68.517.792,23	R\$ 73.729.870,82	R\$ 81.100.593,71	R\$ 93.728.157,54
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 39.852.241,16	R\$ 43.077.422,16	R\$ 47.299.180,21	R\$ 54.904.491,21
Demais Despesas Correntes	R\$ 28.665.551,07	R\$ 30.652.448,66	R\$ 33.801.413,50	R\$ 38.823.666,33
População (IBGE)	39.640	39.688	39.734	39.779
Despesa de Pessoal per capita - R\$ 1,00	R\$ 1.005,35	R\$ 1.085,40	R\$ 1.190,40	R\$ 1.380,24

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

2.1.2.1.1. INVESTIMENTOS





56. Despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

57. A série histórica da despesa com investimento, no período 2014 a 2017, revela decréscimo no percentual investido, conforme se observa a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	5.898.821,58	4.354.233,13	4.052.827,06	3.504.259,45
Despesa Total – R\$	75.472.051,14	78.806.408,00	85.912.524,73	98.065.210,95
% de Investimento/Despesa	7,82%	5,53%	4,72%	3,57%
Despesa com investimento per capita - R\$	148,81	109,71	102,00	88,09
% variação Investimento per capita	-	-26,27%	-7,03%	-13,63%
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios do Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes	212,87	211,99	225,14	202,02
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios de MT	224,12	251,43	269,61	204,38

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic - Atualizado em 15/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018





58. As despesas liquidadas com investimento, realizadas pelo Município, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 3.356.786,84 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis Reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesas Liquidadas com Investimento	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
26 - Transporte	1.122.712,17	33,45%
12 - Educação	1.099.861,54	32,77%
17 - Saneamento	719.661,57	21,44%
10 - Saúde	222.604,95	6,63%
01 - Legislativa	78.034,85	2,32%
04 - Administração	68.114,76	2,03%
15 - Urbanismo	23.200,00	0,69%
08 - Assistência Social	21.652,00	0,65%
13 - Cultura	945,00	0,03%
Total	3.356.786,84	100,00%

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

59. Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **insuficiência** de **0,19%** (dezenove centésimos percentuais) na arrecadação. A despesa autorizada comparada à despesa realizada apresenta **economia** orçamentária de **10,75%** (dez inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais), conforme demonstra a tabela a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - R\$ - (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada	107.692.821,50	Despesa Autorizada	109.882.669,50
Receita Arrecadada	107.483.943,44	Despesa Realizada	98.065.210,95
Insuficiência na Arrecadação	208.878,06	Economia Orçamentária	11.817.458,55
% da prevista	0,19%	% da autorizada	10,75%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018





60. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Juína, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se superávit no resultado orçamentário equivalente a **4,57%** (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	107.483.943,44
(-) Receita RPPS	9.015.270,51
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	870.000,00
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	99.338.672,93
Despesas Realizadas Consolidadas	98.065.210,95
(-) Despesa RPPS	3.271.189,55
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	94.794.021,40
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	4.544.651,53
Percentual da Receita (c/a)%	4,57%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 15/10/2018

61. Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, entre 2014 a 2017, não considerando os atenuantes da RN 43/2013, verifica-se superávit no resultado orçamentário, conforme se observa a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
Descrição	2014	2015	2016	2017
(a) Receita Arrecadada Consolidadas	82.674.454,86	86.266.413,92	103.945.485,12	107.483.943,44
(b) Receita RPPS (-)	6.311.187,41	4.390.450,29	10.185.434,15	9.015.270,51
(c= a-b) Total das Receitas Arrecadadas Ajustadas	76.363.267,45	81.875.963,63	93.760.050,97	98.468.672,93
(d) Despesas Realizadas Consolidadas	75.472.051,14	78.806.408,00	85.912.524,73	98.065.210,95
(e) Despesa RPPS (-)	1.603.311,66	1.912.763,02	2.439.914,77	3.271.189,55
(f= d-e) Total das Despesas Realizadas Ajustadas	73.868.739,48	76.893.644,98	83.472.609,96	94.794.021,40
(g= c-f) Resultado Orçamentário	2.494.527,97	4.982.318,65	10.287.441,01	3.674.651,53

Fonte: Site TCE(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 13 consolidado) – Atualizado em 15/10/2018





Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

4. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):

62. Determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.

63. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2017, constata-se que o Poder Executivo, apresentou suficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo correspondente a **160,26%** (cento e sessenta inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) sobre o total das obrigações; ou seja, dispõe de **R\$ 1,60** (um real e sessenta centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo. No resultado consolidado – que abrange as administrações Direta e Indireta, a gestão municipal apresentou disponibilidade financeira de **1027,79%** (um mil e vinte e sete inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), em relação às obrigações, conforme demonstra a tabela a seguir:

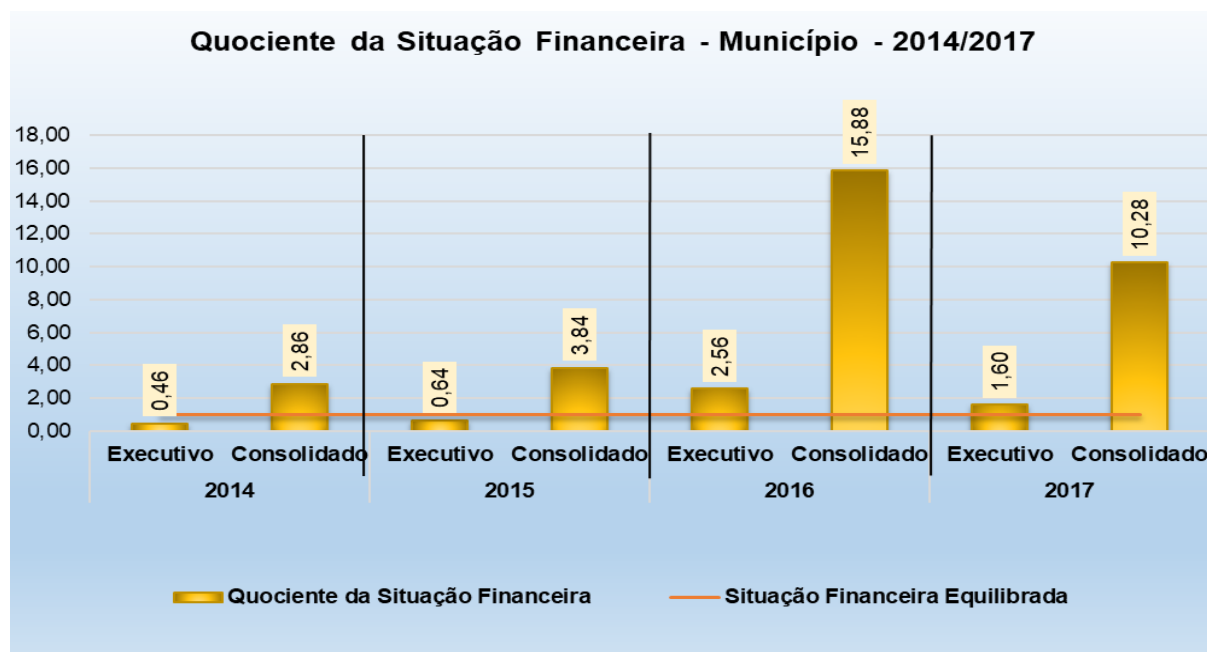




ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA + RPPS + DAE	PREFEITURA
Ativo Financeiro -R\$	59.235.630,85	49.999.037,74	9.236.593,11
Passivo Financeiro - R\$	5.763.373,53	0,00	5.763.373,53
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	53.472.257,32	49.999.037,74	3.473.219,58
Quociente da Situação Financeira	10,28		1,60
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	1027,79%		160,26%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

64. A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2014 a 2017, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade financeira suficiente, nos dois últimos exercícios, para honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

5. DÍVIDA PÚBLICA:





65. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹ define a dívida pública como sendo os Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender as necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.

66. A Dívida Pública do Município, em 31/12/2017, totalizava R\$ 12.849.147,30 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e sete Reais e trinta centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada:

Títulos	Saldo Exercício 2016 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/17 - R\$
		Inscrição	Pagamento/ Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	3.035.540,10	15.493.164,00	12.765.330,57	5.763.373,53
Restos a Pagar – Processado	2.165.253,39	1.966.921,16	879.979,11	3.252.195,44
Restos a Pagar – Não Processado	729.162,16	1.551.086,06	459.637,94	1.820.610,28
Depósitos e consignações	141.124,55	11.975.156,78	11.425.713,52	690.567,81
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	7.606.041,79	315.783,42	836.051,44	7.085.773,77
Parcelamento INSS	7.480.702,25	0,00	664.063,82	6.816.638,43
Parcelamento Petrobras	1.365,28	0,00	0,00	1.365,28
Parcelamento PGE-MT	0,00	310.241,96	141.546,42	168.695,54
Programa PMAT	123.974,26	5.541,46	30.441,20	99.074,52
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	10.641.581,89	15.808.947,42	13.601.382,01	12.849.147,30

Fontes: Sistema Aplic (prestação de contas), restos a pagar – Atualizado em 15/10/2018

67. A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período de 2014 a 2017, demonstra redução, exceto no último exercício, conforme se observa a seguir:

¹ http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp





HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo da Dívida Pública	18.285.847,45	17.602.395,85	10.641.581,89	12.849.147,30
Variação %	-	-3,74%	-39,54%	20,74%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

5.1. DÍVIDA FUNDADA PER CAPITA

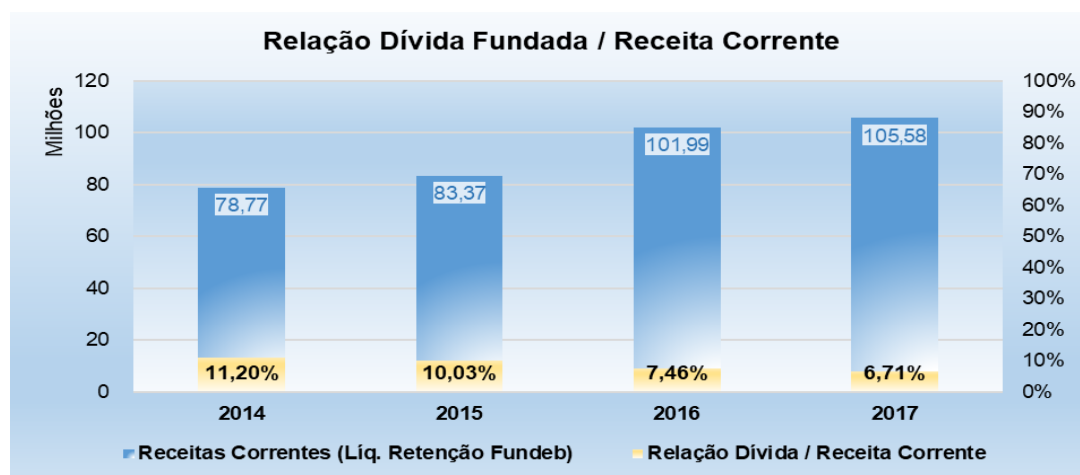
68. No período de 2014 a 2017, a Dívida Fundada per capita de Juína apresentou redução, tendo atingido o maior montante no exercício de 2014, refletindo decréscimo na ordem de 19,98% (dezenove inteiros e noventa e oito centésimos percentuais), nesse mesmo período.





Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

69. Ao estudar a relação Estoque da Dívida Pública/Receita Corrente, verifica-se oscilação no período de 2014 a 2017. Esse indicador apresentou o menor percentual no exercício de 2016 (6,71%, seis inteiros e setenta e um centésimos percentuais); e o maior, em 2014 11,2% (onze inteiros e vinte centésimos percentuais).



Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 15/10/2018

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:





70. Preliminarmente, é necessário explicitar o firme entendimento deste Relator em dissonância com a jurisprudência histórica desta Corte de Contas no que concerne às metodologias de cálculo relacionadas aos conceitos de receita e despesa expressos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros normativos.

71. Esta minha visão crítica já foi publicizada em livros, conferências, artigos e votos vencidos por inúmeras vezes. Assim, as parcelas e os indicadores a seguir apresentados são, na minha opinião, tecnicamente falhos e não expressam a realidade contábil, financeira e orçamentária. Todavia, são utilizados em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da uniformização de jurisprudência, de modo a que todos os jurisdicionados sejam avaliados com os mesmos parâmetros, ainda que não os mais recomendáveis.

72. Há, contudo, razões para ter esperança numa evolução qualitativa da jurisprudência desta Corte, uma vez que se encontram em curso os reexames de teses dos fundamentos das Resoluções de Consultas nºs 28/2016 e 27/2016, da Decisão Administrativa nº 10/2005 e nos Acórdãos nºs 3.181/2006 e 1.098/2004.

6.1. EDUCAÇÃO

6.1.1. APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.)

73. A Administração Municipal aplicou, durante o exercício de 2017, o montante de **R\$ 19.681.856,66** (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis Reais e sessenta e seis centavos) na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, correspondentes a **34,47%** (trinta e quatro inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal.





74. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO - R\$	
	Relator
Receita Tributária	10.232.820,31
IPTU	4.305.638,70
ITBI	1.641.623,76
ISSQN	4.285.557,85
Transferências Correntes	44.818.089,64
Cota-Parte do ICMS	20.193.932,11
Cota-Parte do IPI/EXT	145.743,67
Cota-Parte do IPVA	3.760.672,07
Cota-Parte do FPM	19.846.942,60
Cota-Parte do ITR	786.728,15
Lei Complementar 87/96	84.071,04
Outras Receitas	2.037.129,45
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	1.078.600,66
Juros e multas provenientes de Impostos	363.671,08
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	594.857,71
Base de Cálculo	57.088.039,40
Valor Mínimo (25%) (Art. 212, CF)	14.272.009,85
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	19.681.856,66
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	34,47%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

Despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino	
Despesas	Relator
Despesas liquidadas na educação	27.223.663,47
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12 Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	35.693,83
(-) Outras despesas pagas que não se enquadram	-590.645,29
(+) Retenção FUNDEB (15%)	8.605.713,66
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	-11.968.669,28
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22 e 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	-3.623.899,73
Valor Aplicado na manutenção do ensino	19.681.856,66
Percentual Aplicado	34,47%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

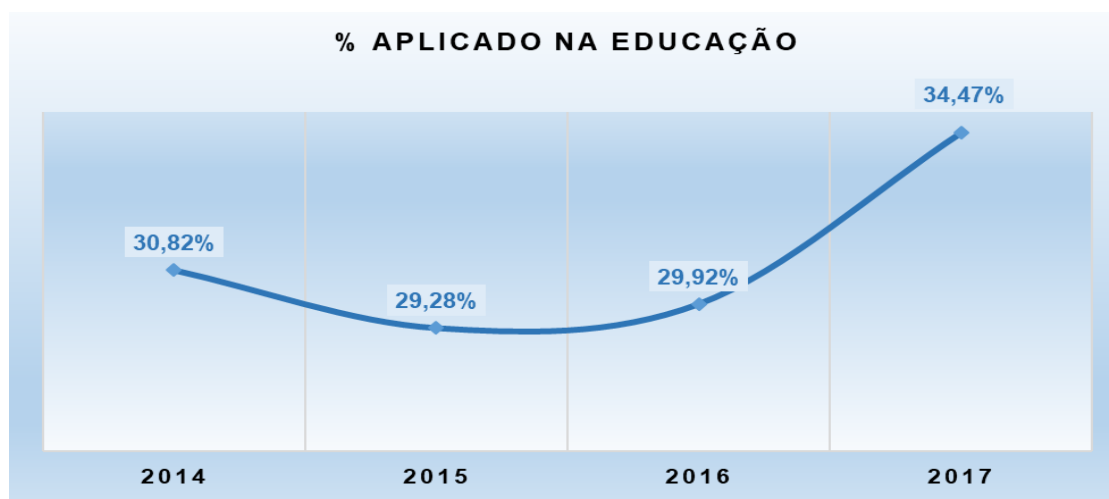




75. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal de Juína vem cumprindo a exigência constitucional, como se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF)				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor Mínimo Fixado	25,00%			
Aplicado	30,82%	29,28%	29,92%	34,47%

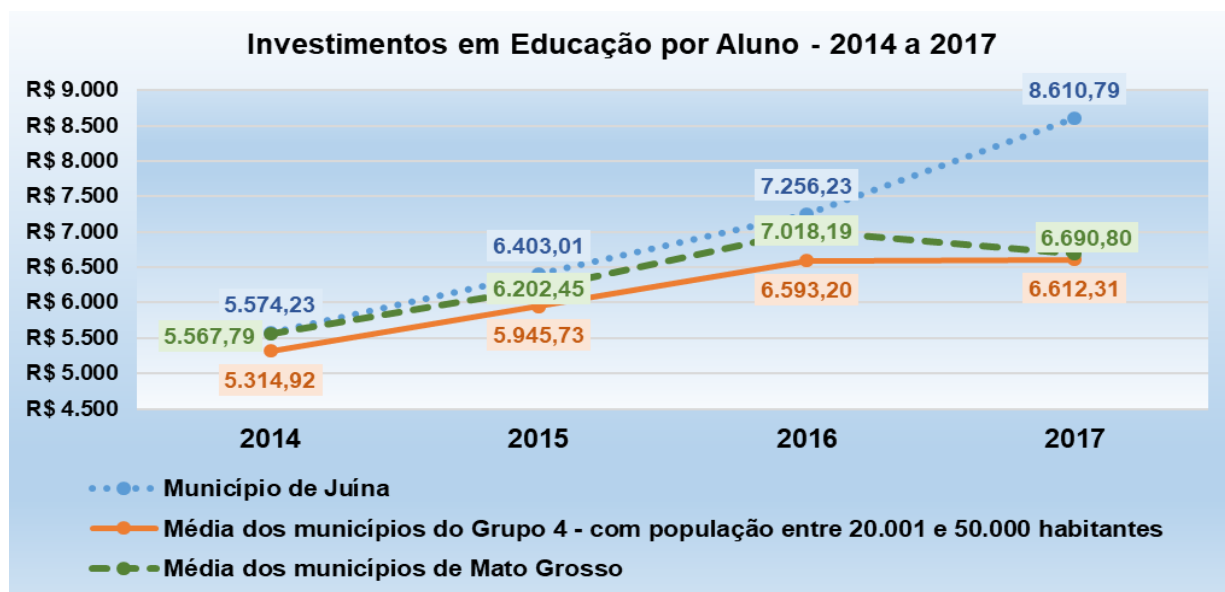
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

76. A série histórica do investimento em educação, por aluno, pelo Município de Juína, no período 2014 a 2017, indica crescimento, ficando acima da média do Grupo 4 e acima da média estadual, conforme se pode observar:





6.1.2. CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

77. A contribuição para formação do FUNDEB alcançou o montante de R\$ 8.605.713,66 (oito milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e treze Reais e sessenta e seis centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou R\$ 11.968.669,28 (onze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove Reais e vinte e oito centavos), nos termos da Lei 11.494/2007.

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	11.968.669,28
Retenção - FUNDEB	8.605.713,66
Diferença	3.362.955,62

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)

6.1.3. RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:





78. Dos recursos recebidos em razão do FUNDEB, **79,63%** (setenta e nove inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) foram utilizados na remuneração dos profissionais/professores da rede pública de ensino.

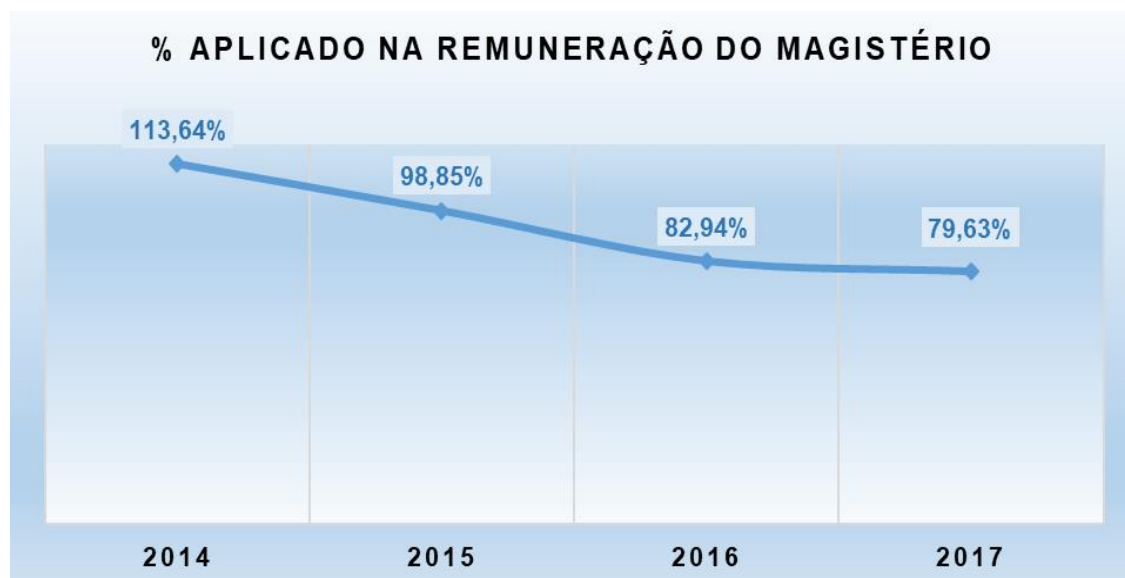
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	11.968.669,28
Valor total - salário de professores	9.530.963,18
Aplicação Mínima de 60% (Art. 22 - Lei 11.494/2007)	79,63%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)

79. Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no mesmo período de 2014 a 2017, é possível concluir que o Município investiu em percentual superior ao estabelecido em lei na remuneração dos educadores, como está ilustrado abaixo:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	60,00%			
Aplicado	113,64%	98,85%	82,94%	79,63%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018





6.2. SAÚDE:

80. Juína aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2017, o montante **de R\$ 19.882.052,20** (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e cinquenta e dois Reais e vinte centavos), correspondentes a **34,82%** (trinta e quatro inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

81. A base de cálculo do percentual da Saúde foi elaborada em conformidade com o Acórdão 1.098/2004, deste Tribunal, ficando as despesas consideradas para efeito de cálculo do percentual aplicado compostas da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE	
	Relator
Receita Tributária	10.232.820,31
IPTU	4.305.638,70
ITBI	1.641.623,76
ISSQN	4.285.557,85
Transferências Correntes	44.818.089,64
Cota-Parte do ICMS	20.193.932,11
Cota-Parte do IPI/EXT	145.743,67
Cota-Parte do IPVA	3.760.672,07
Cota-Parte do FPM	19.846.942,60
Cota-Parte do ITR	786.728,15
Lei Complementar 87/96	84.071,04
Outras Receitas	2.037.129,45
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	1.078.600,66
Juros e multas provenientes de Impostos	363.671,08
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	594.857,71
BASE DE CÁLCULO	57.088.039,40
Percentual Mínimo (15 %)	8.563.205,91
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	19.882.052,20
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	34,82%
Estimativa de População do Município - IBGE – 2017	39.779
Despesa com Saúde (por habitante)	499,81

Fontes: IBGE e Site TCE MT(Contas Anuais)





DESPESAS REALIZADAS COM A SAÚDE - R\$	
DESPESAS	Relator
Despesas empenhadas em Saúde no exercício. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	35.801.774,45
(-)Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03)	-15.914.737,50
(-) Despesas Empenhadas na função 10 com recursos vinculados diferentes da Saúde Função 10. Fontes de recursos diferentes de 02, 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44 e 92. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03).	-4.984,75
Valor Aplicado na Saúde	19.882.052,20
Percentual Aplicado	34,82%

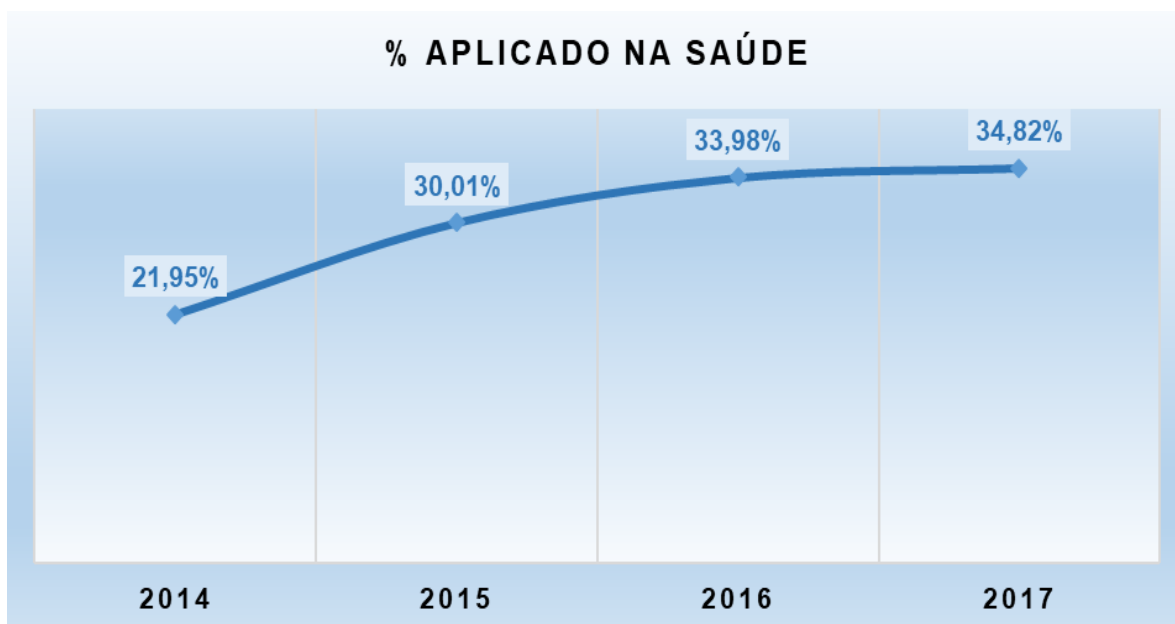
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

82. Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período 2014 a 2017, atenderam à exigência constitucional, e superaram o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	15,00%			
Aplicado	21,95%	30,01%	33,98%	34,82%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

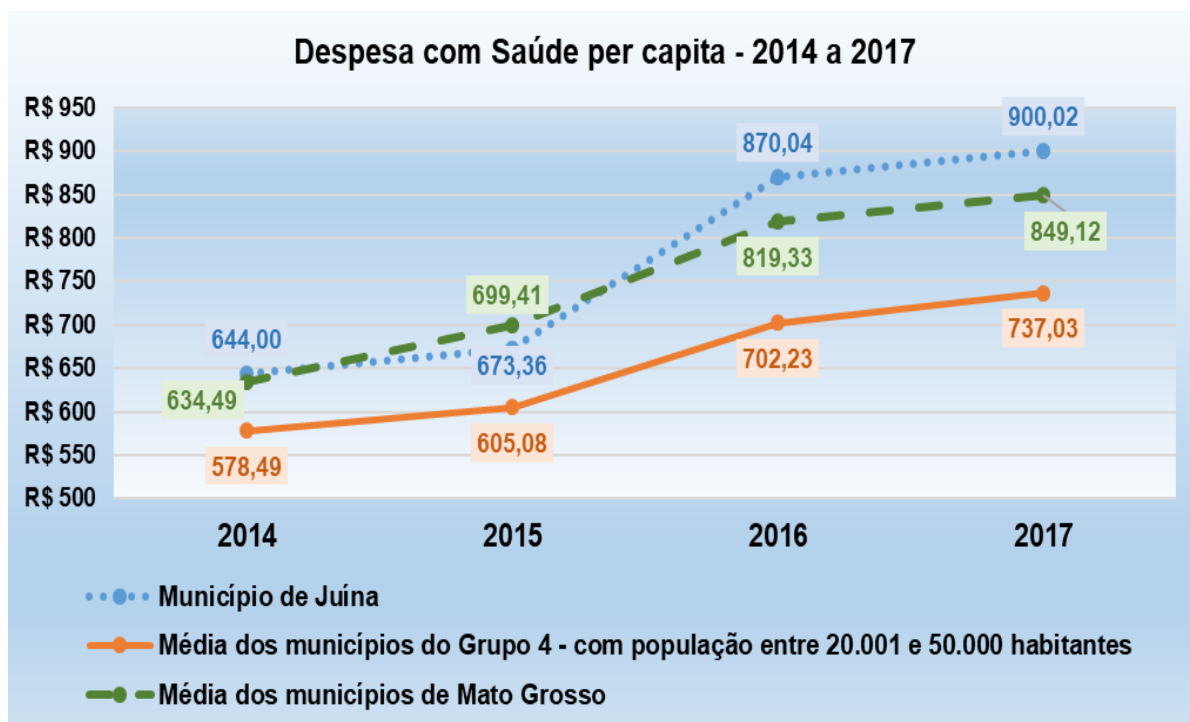




Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

83. A série histórica da despesa realizada com saúde per capita pelo Município de Juína, no período 2014 a 2017, indica crescimento. Portanto, ficou acima da média do Grupo 4; exceto em 2015, e acima da média estadual, em todo o período, conforme se pode observar:





6.3. GASTO COM PESSOAL:

6.3.1. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

84. A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de **R\$ 60.171.377,22** (sessenta milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), correspondendo a **63,79%** (sessenta e três inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida, conforme tabela a seguir:

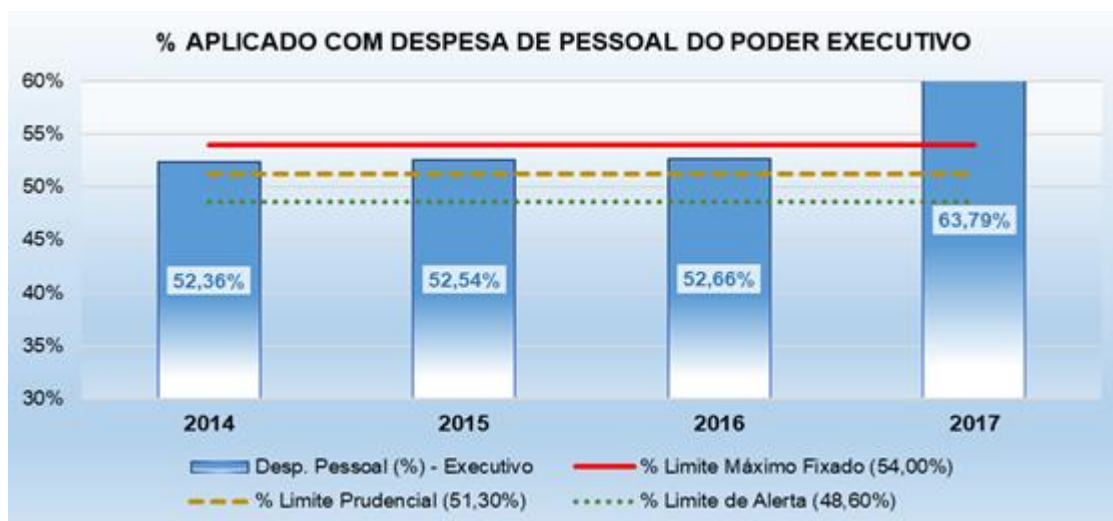




Base de Cálculo: Pessoal - RCL	
	Balanco
Receita Tributária	15.780.793,95
IPTU	4.305.638,70
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.494.962,27
ITBI	1.641.623,76
ISSQN	4.285.557,85
TAXAS	2.648.448,62
Contribuição de Melhoria	404.562,75
Receita de Contribuições	3.524.671,17
Receita Patrimonial	6.835.640,61
Receita de Serviços	4.335.774,96
Transferências Correntes	80.074.798,84
Transferências da União	35.852.725,79
Cota-Parte do FPM	18.203.169,89
Cota-Parte do ITR	786.728,15
Transferência Financeira LC 87/96	84.071,04
Outras Transferências	16.778.756,71
Transferências do Estado	31.020.052,77
Cota-Parte do ICMS	20.193.932,11
Cota-Parte do IPVA	3.760.672,07
Cota-Parte do IPI/Exportação	145.743,67
Demais Transferências do Estado	6.919.704,92
Transferência FUNDEB	11.968.669,28
Outras Transferências (Convênio)	1.233.351,00
Outras Receitas	1.916.670,58
Multas e Juros de Mora dos Tributos	753.617,77
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	676.927,89
Multas de Outras Origens	110.161,35
Indenizações e Restituições	375.963,57
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.348.602,18
Receitas Diversas	369.426,33
DEDUÇÕES - Retenção FUNDEB	8.605.713,66
DEDUÇÕES - RPPS (segurado), Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	3.002.314,97
DEDUÇÕES - IRRF (Res. Consulta TCE/MT 29/2016); Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	8.255.148,69
BASE DE CÁLCULO - RCL	94.323.201,30
GASTO MÁXIMO COM PESSOAL (54%)	50.934.528,70
Total Gasto com Pessoal em 2017	60.171.377,22
Percentual gasto com Pessoal em 2017	63,79%
Habitantes no município	39.779
Receita Corrente Líquida por Habitante	2.371,18

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 30/10/2018





Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 30/10/2018

6.3.2. DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

85. Ainda aplicou o total de **65,98%** (sessenta e cinco inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida na despesa total com pessoal do Município, que corresponde ao valor de **R\$ 62.241.976,04** (sessenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis Reais e quatro centavos). Os percentuais aplicados ficaram fora do limite máximo de 60% (sessenta por cento), fixado pelo art. 19, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como mostra tabela a seguir:

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	
Descrição	R\$ - Balanço
1 – Despesa Bruta com Pessoal (A)	68.321.589,40
1.1 – Pessoal Ativo	66.141.685,15
1.2 – Pessoal Inativo e Pensionista	2.179.904,25
2- Despesas não Computadas (B)	3.836.742,20
2.1 – Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	844.790,49
2.2 – Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.991.951,71
Despesa Total com Pessoal C =(A - B)	64.484.847,20
3 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº29/2016) (D)	2.242.871,16
Despesa Total com Pessoal E =(C - D)	62.241.976,04

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018





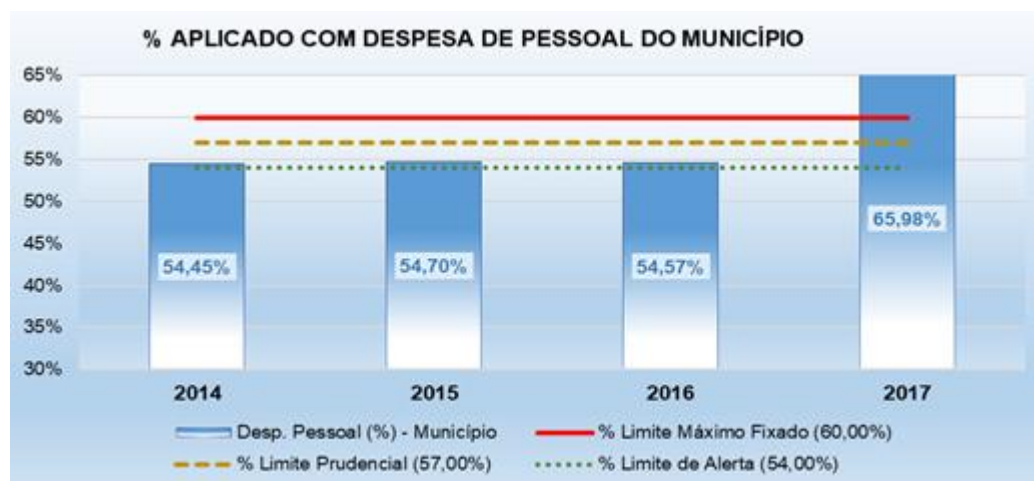
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	94.323.201,30	-
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	56.593.920,78	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	62.241.976,04	65,98%
Executivo (Limite máximo: 54%)	60.171.377,22	63,79%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	2.070.598,82	2,19%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 30/10/2018

86. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2014 a 2017, manteve-se sempre abaixo do valor máximo permitido, exceto no último exercício. Com relação ao percentual dos gastos com pessoal do município, no mesmo, situou-se fora do limite máximo aceitável em 2017, conforme se observa a seguir:

Ano	2014	2015	2016	2017
% máximo fixado (Executivo)	54,00%			
Aplicação - Executivo	52,36%	52,54%	52,66%	58,29%
%r máximo fixado (Município)	60,00%			
Aplicação - Município	54,45%	54,70%	54,57%	60,35%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 30/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

6.4. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:





87. O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 3.580.000,00** (três milhões, quinhentos e oitenta mil Reais), equivalente a **6,19%** (seis inteiros e dezenove centésimos percentuais) da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se, portanto, dentro do limite constitucional, que é de **7%** (sete por cento).

REPASSE PARA O LEGISLATIVO - art. 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
57.837.670,75	3.580.000,00	6,19%	7,00%	Regular

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

88. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	7,00%			
% repassado	6,36%	6,19%	6,72%	6,19%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

6.5. SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES

89. A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:





Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	34,47%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal	34,82%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	65,98%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: Art. 19, III	Máximo de 54% sobre a RCL	63,79%
Repasse ao Poder Legislativo	CF: Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,19%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494/2007: Art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	79,63%

7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

90. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público. Também, deve basear-se em princípios técnicos para a preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial, para garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos por eles aos seus beneficiários/segurados.

91. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por este sistema. Já o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios forem definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, e mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.





92. Na comparação das receitas arrecadadas do RPPS com as despesas executadas do RPPS, no período de 2014 a 2017, constata-se superávit no resultado orçamentário, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Resultado da Execução Orçamentária - RPPS				
	2014	2015	2016	2017
Receita Própria RPPS (a)	6.311.187,41	4.390.450,29	10.185.434,15	9.015.270,51
Receita Intraorçamentária (b)	2.897.367,84	5.380.872,73	4.927.011,36	4.787.540,97
Receita Orçamentária RPPS - c = (a+b)	9.208.555,25	9.771.323,02	15.112.445,51	13.802.811,48
Despesa Orçamentária RPPS (d)	1.603.311,66	1.912.763,02	2.439.914,77	3.271.189,55
Resultado Orçamentário - e = (c-d)	7.605.243,59	7.858.560,00	12.672.530,74	10.531.621,93
% da Receita - f= (e/c)	82,59%	80,42%	83,85%	76,30%
Resultado da Execução Orçamentária - RPPS (Excluída Rec. Intraorçamentária)				
Receita Própria RPPS (g)	6.311.187,41	4.390.450,29	10.185.434,15	9.015.270,51
Despesa Própria RPPS (h)	1.603.311,66	1.912.763,02	2.439.914,77	3.271.189,55
Resultado Orçamentário - i=(g-h)	4.707.875,75	2.477.687,27	7.745.519,38	5.744.080,96
% da Receita - j=(i/g)	74,60%	56,43%	76,05%	63,72%

Fonte: Sistema Aplic - Atualizado em 15/10/2018

93. Em 2017, o Fundo Previdenciário do Município de Juína recebeu das unidades orçamentárias R\$ 3.153.952,19 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois Reais e dezenove centavos) a mais do que o valor devido para o exercício de 2017, no que se refere às contribuições previdenciárias, que correspondem a **37,71%** (trinta e sete inteiros e setenta e um centésimos percentuais) do montante devido, como se pode observar:





UNID. GESTORA DEVEDORA	VALOR DEVIDO (A)	VALOR PAGO (B)	SALDO (C=B-A)	% (C/A)
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	213.369,57	340.603,22	127.233,65	59,63%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	32.064,29	54.090,36	22.026,07	68,69%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	79.797,60	125.684,87	45.887,27	57,50%
Contribuição Previdenciária Patronal	101.507,68	160.827,99	59.320,31	58,44%
DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO DE JUINA	278.787,71	446.584,28	167.796,57	60,19%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	41.870,85	70.919,11	29.048,26	69,38%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	104.201,73	164.717,98	60.516,25	58,08%
Contribuição Previdenciária Patronal	132.715,13	210.947,19	78.232,06	58,95%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JUINA	704.832,50	704.832,50	0,00	0,00%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	106.829,06	106.829,06	0,00	0,00%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	260.467,74	260.467,74	0,00	0,00%
Contribuição Previdenciária Patronal	337.535,70	337.535,70	0,00	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA	7.167.775,49	10.026.697,46	2.858.921,97	39,89%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	1.076.360,33	1.614.365,82	538.005,49	49,98%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	2.680.856,55	3.619.688,87	938.832,32	35,02%
Contribuição Previdenciária Patronal	3.410.558,61	4.792.642,77	1.382.084,16	40,52%
TOTAL GERAL	8.364.765,27	11.518.717,46	3.153.952,19	37,71%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 15/10/2018

8. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

8.1. RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:

94. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa **10/2015**, aprovou a sexta e última atualização da avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.

95. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 (dez) indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- ✓ **1** – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- ✓ **0,5** – quando o desempenho for próximo à média nacional.





- ✓ **0** – quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;
- ✓ **sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido, e portanto, excluído do cômputo final do índice.
- ✓ **não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.

96. Após, é realizada a soma das pontuações obtidas em cada indicador para, por fim, chegar ao índice de desempenho das políticas públicas, que varia entre 0 e 10, conforme se verifica nas tabelas a seguir:

a) Resultados de Políticas Públicas na área de Educação

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016	56.12	57.20	60.94	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	7.30	2.70	0.60	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	13.30	5.80	2.30	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	1.20	0.30	0.40	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	4.20	1.40	1.20	1,0
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	15.00	6.00	2.80	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	53.80	59.00	66.67	0,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	50.50	53.50	100.00	0,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	54.74	54.36	50.00	0.5
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	51.47	54.36	50.00	0.5
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				7.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)





97. A partir da tabela acima é possível comparar o desempenho do Município de Juína em relação à média brasileira verificando-se que o Município.

98. Em relação à média Brasil: o índice total do município registrou o valor de 7,0 (sete) que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1. Isso significa que, dos dez indicadores avaliados, o Município está melhor que a média brasileira em 7 indicadores.

99. Conforme o demonstrativo dos indicadores obtidos das políticas públicas adotadas pelo município, constata-se que **alguns resultados ficaram abaixo da Média Brasil**. A seguir, descreve-se:

- ✓ **Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016):** indicador obteve 66,67, enquanto a Média Brasil foi 53,80. Em relação ao seu próprio resultado do ano anterior (66,66), verifica-se que não houve uma variação 2016/2015 (0,00%), significando afirmar que não houve melhora na análise do indicador.

- ✓ **Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016):** indicador obteve 100,00, enquanto a Média Brasil foi de 50,50. Em relação ao seu próprio resultado do ano anterior (100,00), verifica-se que não houve uma variação 2016/2015 (0,00%), significando afirmar que não houve uma melhora na análise do indicador.

a) Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde





INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	INDICES*
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015	6.69	7.04	11.33	0,0
Taxa de Mortalidade Infantil - 2015	12.43	13.82	14.16	0,0
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015	66.49	68.51	67.85	1,0
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016	17.60	23.07	40.80	0,0
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular - 2015	49.16	34.57	9.31	1,0
Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016	1.22	8.17	9.31	0,0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016	0.40	0.42	0.03	0,0
Taxa de Incidência de Dengue - 2016	728.01	546.02	1,789.40	0,0
Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016	32.46	40.42	32.72	0,0
Cobertura - Imunizações : Pentavalente - 2016	89.26	95.42	100.87	1,0
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				3.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

100. A partir da tabela acima é possível comparar o desempenho do Município de Juína em relação à média brasileira, verificando-se que o Município:

101. Em relação à média Brasil: o índice total do município registrou o valor de 3,0 (três), que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 2. Isso significa que, dos dez indicadores avaliados, o Município está melhor que a média brasileira em apenas 3 indicadores.

- ✓ Conforme demonstrativo dos indicadores obtidos das políticas públicas adotadas pelo município, constata-se que 7 indicadores apresentaram resultados abaixo da Média Brasil. A seguir, descreve-se;
- ✓ -Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015): indicador obteve 11,33, enquanto a Média Brasil foi 6,69. Em relação ao seu próprio resultado do ano anterior (8,72), verifica-se que houve uma variação





positiva do indicador de 29,93%, significando afirmar que houve uma piora no resultado alcançado pelo indicador na avaliação do exercício;

- ✓ -Taxa de Mortalidade Infantil (2015): indicador obteve 14,16, enquanto a Média Brasil foi 12,43. Em relação ao seu próprio resultado do ano anterior (10,17), verifica-se que houve uma variação positiva do indicador de 39,23%, significando afirmar que houve uma piora no resultado alcançado pelo indicador na avaliação do exercício;
- ✓ - Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016): indicador obteve 40,80, enquanto a Média Brasil foi 17,60. Em relação ao seu próprio resultado do ano anterior (42,50), verifica-se que houve uma variação negativa do indicador de 4,11%, significando afirmar que houve uma discreta melhora no resultado alcançado pelo indicador na avaliação do exercício. No entanto, esse resultado é considerado ruim, pois ainda está abaixo da Média Brasil;
- ✓ - Taxa de Detecção de Hanseníase (2016): indicador obteve 9,31, enquanto a Média Brasil foi 1,22. Em relação ao seu próprio resultado do ano anterior (15,87), verifica-se que houve uma variação negativa do indicador de 41,33%, significando afirmar que houve uma melhora considerável no resultado alcançado pelo indicador na avaliação do exercício. No entanto, esse resultado é considerado ruim, pois ainda está abaixo da Média Brasil;





- ✓ - Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016): indicador obteve 0,03, enquanto a Média Brasil foi 0,40. Em relação ao seu próprio resultado do ano anterior (0,05), verifica-se que houve uma variação negativa do indicador de 40,00, significando afirmar que houve uma melhora no resultado alcançado pelo indicador na avaliação do exercício. No entanto, esse resultado é considerado ruim, pois ainda está abaixo da Média Brasil;
- ✓ - Taxa de Incidência de Dengue (2016): indicador obteve 1.789,40, enquanto a Média Brasil foi 728,01. Em relação ao seu próprio resultado do ano anterior (234,33), verifica-se que houve uma variação positiva no resultado do indicador de 663,62%, significando afirmar que houve uma piora relevante no resultado alcançado pelo indicador na avaliação do exercício;
- ✓ - Incidência de Tuberculose todas as formas (2016): indicador obteve 32,72, enquanto a Média Brasil foi 32,46. Em relação ao seu próprio resultado do ano anterior (17,64), verifica-se que houve uma variação positiva do indicador de 85,48%, significando afirmar que houve uma piora considerável no resultado alcançado pelo indicador na avaliação do exercício.

102. Do exposto, opina-se pela determinação ao gestor para que elabore programas de governo com o objetivo de melhorar os resultados dos indicadores que se encontram abaixo da Média Brasil.





103. No período 2014 a 2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Juína apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	6.0	6.0	7.0	7.0
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
Saúde	4.5	4.0	5.5	3.0
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

9. INDICADORES

9.1. CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA

104. O indicador de Carga Tributária per capita aponta a contribuição de cada habitante para o financiamento do setor público no Município. Em 2017, a Carga Tributária per capita de Juína, que é de R\$ 396,71 (trezentos e noventa e seis Reais e setenta e um centavos), esteve acima da média dos municípios do Grupo 4 (R\$ 374,66) (trezentos e setenta e quatro Reais e sessenta e seis centavos) e abaixo da média dos municípios mato-grossenses, que é de R\$ 518,70 (quinhentos e dezoito Reais e setenta centavos).

105. Considero legítima a tese de que, quanto maior a eficácia tributária, em que a administração pública conjuga o exercício da competência de instituir com o dever de arrecadar o tributo, maior será a possibilidade de promoção da justiça fiscal.

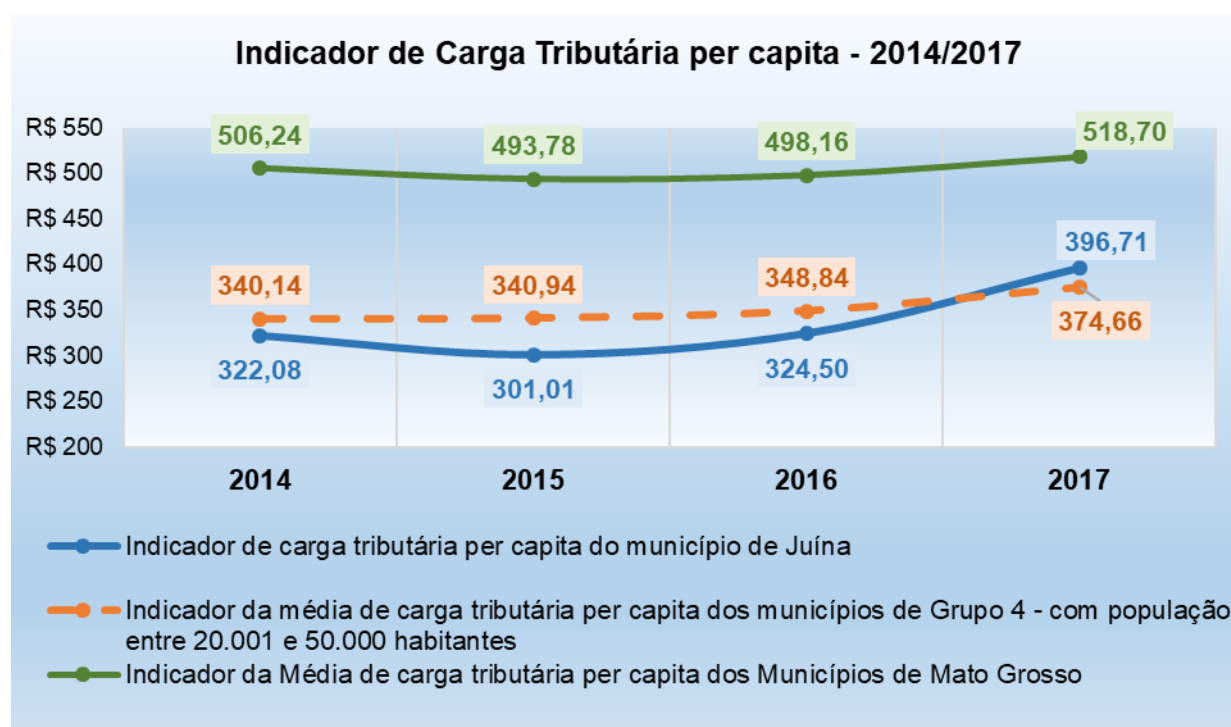
106. Penso, inclusive, que a expressiva distância entre a menor e a maior carga demonstrada nesse ranking merece atenção por parte dos governos municipais, para verificar a relação existente entre seus indicadores de carga e os indicadores de eficácia tributária.





107. O tema envolve grande complexidade e este não é o instrumento adequado, ou mesmo oportuno, para o seu estudo. Entretanto, sob a ótica do cidadão, a carga tributária ideal é aquela em que rigorosamente todo indivíduo contribui, no limite da sua capacidade, para que a arrecadação seja suficiente para realizar os serviços e os investimentos necessários ao bom desempenho das políticas públicas.

108. Esses indicadores, em valores atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, demonstram que o Município de Juína, apesar de estar abaixo da média do Grupo 4, exceto no último exercício, e abaixo da média estadual, implementou políticas para o aumento da arrecadação de Receita Própria Tributária, no período de 2014 a 2017, tendo aumentado em **23,17%** (vinte e três inteiros e dezessete centésimos percentuais) a Carga Tributária per capita nesse período.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

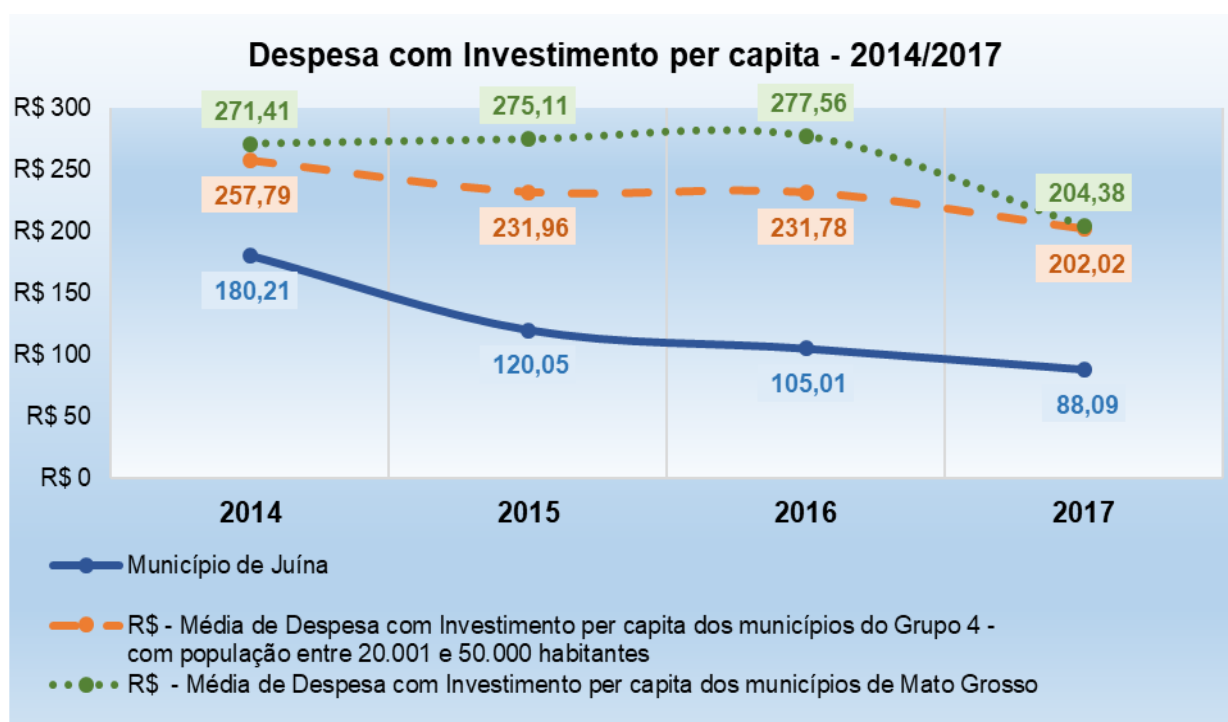




9.2. INVESTIMENTO PER CAPITA

109. Nesse indicador, no exercício de 2017, Juína obteve resultado inferior ao da média dos municípios do Grupo 4 - **R\$ 202,02** (duzentos e dois Reais e dois centavos), apresentando resultado de **R\$ 88,09** (oitenta e oito Reais e nove centavos) de investimento per capita, e também abaixo da média dos municípios mato-grossenses, que é **R\$ 204,38** (duzentos e quatro Reais e trinta e oito centavos).

110. O gráfico a seguir demonstra os valores de investimento, pelo município, per capita, no período de 2014 a 2017.



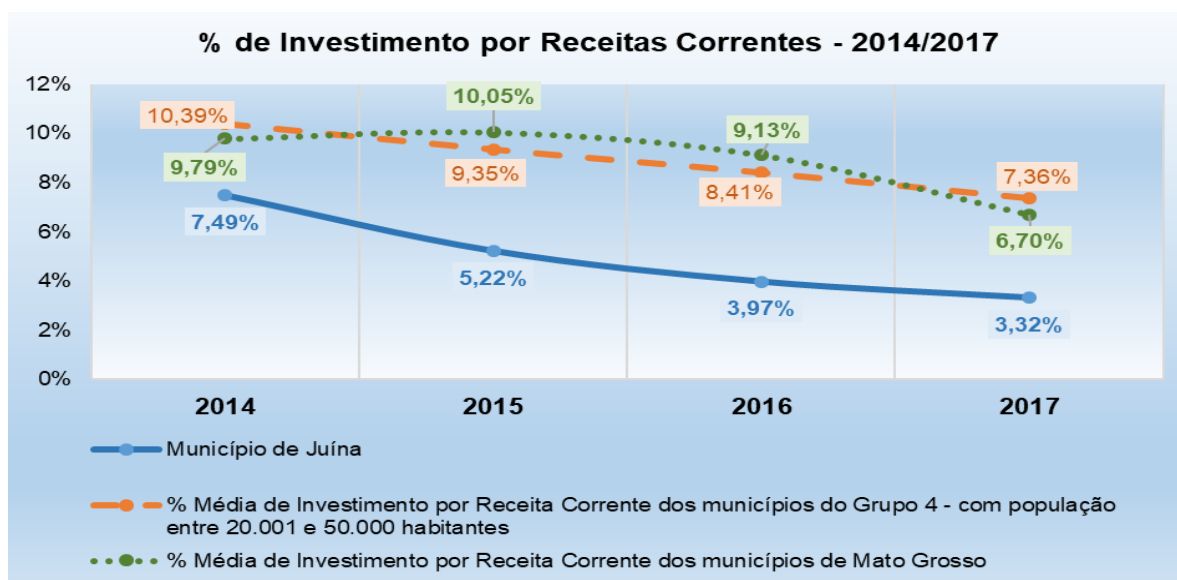
111. Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, indicam que houve redução significativa nos índices de investimento per capita, cujo ápice ocorreu no exercício de 2014, quando foram aplicados **R\$ 180,21** (cento e oitenta Reais e vinte e





um centavos). Nesse período, o decréscimo no investimento per capita foi de **51,12%** (cinquenta e um inteiros e doze centésimos percentuais).

112. Quando comparado às receitas correntes, verifica-se que o investimento apresentou trajetória similar; pois, em 2014, representava **7,49%** (sete inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais), tendo atingido, em 2017, **3,32%** (três inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da receita corrente.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 15/10/2018

9.3. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

113. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa 29/2014, desenvolveu e aprovou o Indicador de Gestão Fiscal, a fim de avaliar a qualidade da gestão fiscal dos municípios Mato-Grossenses, a partir das informações encaminhadas a este Tribunal, via sistema Aplic, para auxiliar os controles externo, interno e social, e a tomada de decisões referentes ao gasto públicos e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.





114. O indicador é o resultado da média ponderada de 6 índices, conforme relacionados a seguir:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

115. Com relação aos pesos dos índices, a citada resolução estabeleceu os seguintes critérios:

- **Quando o município instituiu o RPPS:**
 - **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.
- **Quando o município não instituiu o RPPS:**





- **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
- **11,111%** para o Custo da Dívida.

116. Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município. Os municípios serão classificados com os conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e,
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,57	0,37	0,49	0,89	0,35	0,59	0,56
Juína	0,68	0,10	0,26	1,00	0,56	0,84	0,55

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 15/10/2018

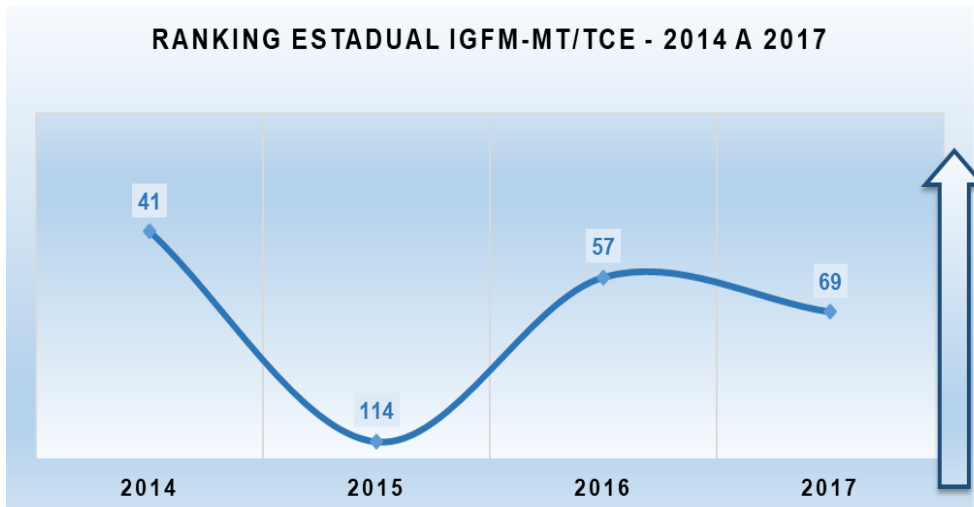
IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,55	0,59	0,60	0,56
Juína	0,62	0,49	0,63	0,55
Classificação	B	C	B	C
Ranking Estadual	41°	114°	57°	69°

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 15/10/2018





RANKING ESTADUAL IGFM-MT/TCE - 2014 A 2017



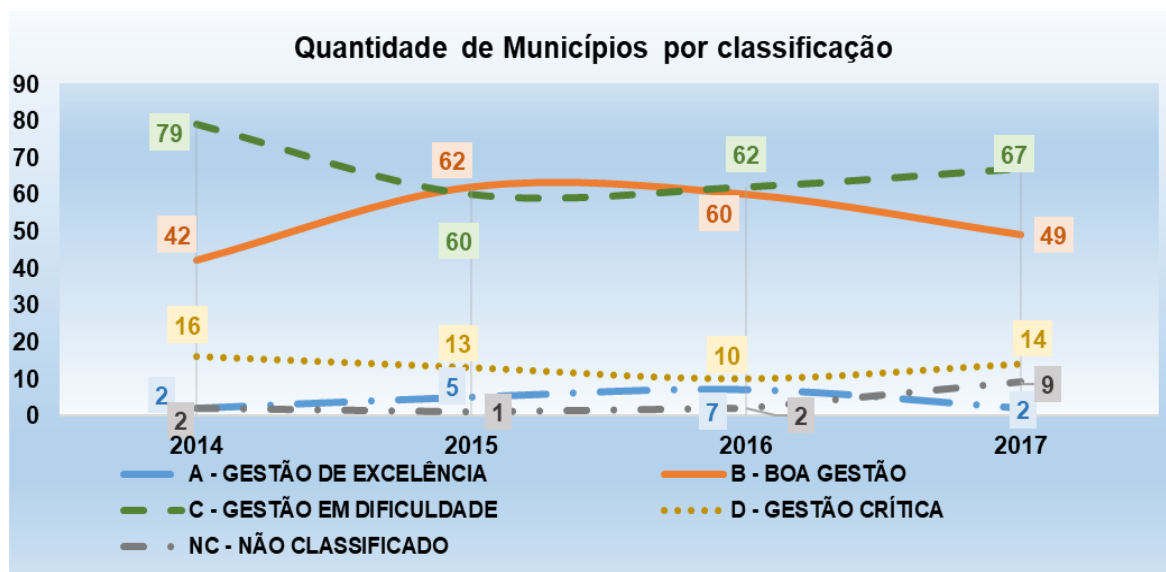
Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 15/10/2018

117. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação da qualidade de gestão por número de municípios quantidade:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017
A - GESTÃO DE EXCELÊNCIA	2	5	7	2
B - BOA GESTÃO	42	62	60	49
C - GESTÃO EM DIFICULDADE	79	60	62	67
D - GESTÃO CRÍTICA	16	13	10	14
NC - NÃO CLASSIFICADO	2	1	2	9
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 15/10/2018





Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE). Atualizado em 15/10/2018

9.4. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL

118. O IEGM Brasil é o índice de desempenho elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e difundido para os demais Tribunais de Contas do Brasil. Ele é composto por 07 (sete) índices setoriais, consolidados em um único índice por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores.

119. Nesta avaliação, mede-se a qualidade dos gastos municipais elucidando, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão efetivamente sendo alcançados. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem deixar de ter como foco o atendimento das necessidades da sociedade.





120. O IEGM Brasil permite observar os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades. Estes devem ser disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a entender a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos (eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia).

121. O índice propicia também a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para a alta administração das Cortes de Contas brasileiras, oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, em complemento às ferramentas hoje disponíveis.

122. Este instrumento, inédito entre os Tribunais de Contas, apresenta uma nova metodologia, que incorpora os seguintes atributos de controle externo:

- **Específico:** mede características particulares da gestão municipal de forma clara e objetiva;
- **Mensurável:** permite a quantificação do desempenho dos municípios ao longo do tempo;
- **Acessível:** de modo que seja utilizado como insumo para o planejamento da fiscalização;
- **Relevante:** como instrumento de controle;
- **Oportuno:** elaborado no tempo adequado para utilização pela Fiscalização.
- **Extensível:** a todos os Tribunais de Contas cujo escopo de atuação inclua pelo menos um município brasileiro.





123. Não menos importante é a possibilidade de comparar os desempenhos de municípios semelhantes, para identificar as melhores práticas e, conseqüentemente, contribuir para um melhor desempenho da Administração Pública Municipal.

124. O índice é composto pela combinação dos seguintes itens:

- Dados governamentais e outras fontes oficiais de informação;
- Dados oriundos de sistemas automatizados de apoio à fiscalização (TAAC – Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador);
- Informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelas Prefeituras Municipais.

125. Vale observar que a classificação, objeto desta publicação, é baseada em informações prestadas pelos próprios Municípios, as quais podem ter sido validadas por amostragem pelas equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas, de acordo com suas possibilidades.

126. Desse modo, as variáveis captadas somente poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do Parecer emitido pelo Relator das respectivas contas.

127. Essa nova tecnologia de fiscalização implica uma diferente distribuição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente levado em consideração nas fases de planejamento e na realização da auditoria de resultados, bem como na elaboração de relatórios que serão fornecidos aos Conselheiros e às equipes de controle externo.





128. Apresentar os resultados da aplicação dos recursos públicos é dever do Estado, não só por sua obrigação legal, mas também para atender ao princípio da moralidade no qual deve se pautar a gestão pública, dessa forma conquistando a legitimidade de suas ações para o bem comum da sociedade. Em uma visão direta e sintética, o IEGM Brasil apresenta produtos para a alta administração dos Tribunais de Contas (Presidência e Conselheiros), para as equipes de fiscalização, para o próprio gestor e, principalmente, para a sociedade e outros órgãos de controle externo (informações da gestão pública municipal).

129. O IEGM Brasil é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões da execução do orçamento público:

- Educação;
- Saúde;
- Planejamento;
- Gestão Fiscal;
- Meio Ambiente;
- Cidades Protegidas;
- Governança em Tecnologia da Informação.

130. O IEGM Brasil possui cinco faixas de resultados, definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 07 (sete) índices setoriais. O enquadramento dos municípios em cada uma destas faixas obedece aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B+	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Ema fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Fonte: <http://iegm.irbcontas.org.br/>





IEGM - 2016								
Município	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
Juína	C+	B	C	B+	C	C+	B	C+

131. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte classificação, por quantidade, por setor e índice de avaliação:

QUANTIDADE DOS MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO								
Nota	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
A	1	5	0	8	1	3	2	0
B+	21	45	0	74	2	9	15	0
B	28	47	0	37	5	10	42	21
C+	29	16	6	4	9	8	27	66
C	44	10	117	0	106	93	37	36
TOTAL	123							

9.5. CAGED

132. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego. Atualmente, os principais objetivos do CAGED são: a) acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e dispensa do empregado; b) estabelecer medidas contra o desemprego e dar assistência aos desempregados; c) subsidiar a fiscalização do trabalho; d) Viabilizar o Pagamento do Seguro-Desemprego; e) atender à Reciclagem Profissional e a recolocação no mercado de trabalho (Intermediação); f) compor o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; g) gerar estatísticas conjunturais sobre o mercado de trabalho celetista.

133. A série histórica de 2014 a 2017 do Município de Juína, revela que houve redução do emprego formal a partir do exercício de 2015, como informa a tabela a seguir:





Ano	Município		Variação Absoluta (a-b)
2014	admissões (a)	4.320	598
	desligamentos (b)	3.722	
2015	admissões (a)	3.783	-292
	desligamentos (b)	4.075	
2016	admissões (a)	3.785	-75
	desligamentos (b)	3.860	
2017	admissões (a)	3.267	-35
	desligamentos (b)	3.302	
	Nº de Emp. Formais - 1º Jan/2017	6.930	-
	Total de Estabelecimentos	1.657	-

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bqcaged/caged_isper/index.php#, consulta em 05/02/2018.

134. O Ministério do Trabalho, com vistas a complementar as informações contidas na Nota Técnica n.º 082/2011, de 18 de janeiro de 2011, e diante do objetivo de retratar com maior fidedignidade a realidade do mercado de trabalho formal celetista, passou, a partir da competência de janeiro de 2011, a divulgar duas séries de emprego com base no CAGED.

135. Uma série contempla os ajustes e considera as declarações entregues fora do prazo e outra é divulgada sem os ajustes, buscando não interromper a série histórica, amplamente utilizada pelos pesquisadores da área do trabalho.

FLUTUAÇÃO DO EMPREGO FORMAL - 2017 - COM AJUSTES			
Total das Atividades			
IBGE Setor	Admitidos	Desligados	Saldo
1 - EXTR MINERAL	3	4	-1
2 - IND TRANSF	655	738	-83
4 - CONSTR CIVIL	23	50	-27
5 - COMERCIO	1432	1417	15
6 - SERVICOS	902	871	31
8 - AGROPECUARIA	438	425	13
0	0	0	0
Total	3453	3505	-52

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bqcaged/caged_isper/index.php#, consulta em 15/10/2018





OCUPAÇÕES COM OS MAIORES E MENORES SALDOS - 2017							
Ocupações com Maiores Saldos				Ocupações com Menores Saldos			
CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo	CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo
521110 - VENDEDOR DE COMERCIO VAREJISTA	310	279	31	782310 - MOTORISTA DE FURGÃO OU VEÍCULO SIMILAR	33	51	-18
514320 - FAXINEIRO	113	90	23	517330 - VIGILANTE	7	22	-15
411005 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL	168	152	16	234505 - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE	33	48	-15
823325 - TRABALHADOR DA	30	15	15	772105 - CLASSIFICADOR DE MADEIRA	16	30	-14
784105 - EMBALADOR A MÃO	55	42	13	421125 - OPERADOR DE CAIXA	120	132	-12

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php# consulta em 15/10/2018

SALÁRIO MÉDIO DE ADMISSÃO - 2017	
Total das Atividades	
IBGE Setor	Salário Médio de Admissão (R\$)
1 - EXTR MINERAL	1.915,00
2 - IND TRANSF	1.194,59
3 - SERV IND UP	937,00
4 - CONSTR CIVIL	1.075,04
5 - COMERCIO	1.125,33
6 - SERVICOS	1.330,38
7 - ADM PUBLICA	0,00
8 - AGROPECUARIA	1.321,77

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php# consulta em 15/10/2018

9.6. INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE





136. Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes acima do crescimento das receitas correntes².

137. A avaliação da capacidade de pagamento dos entes, realizada pelo Tesouro Nacional, é parte da sistemática observada pela STN quando analisa a concessão de garantia da União aos entes subnacionais. Nesse sentido, é pré-requisito para concessão de aval para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios. A alteração da metodologia da CAPAG faz parte de um amplo processo de modernização do sistema de garantias, para torná-lo mais eficiente, seguro e transparente, assegurando que os Entes apenas celebrem contratos de operação de crédito em volumes sustentáveis. Ela será o principal indicador de saúde fiscal utilizado pelo Tesouro Nacional para definir a trajetória de endividamento dos Entes³.

138. De acordo com a Portaria nº 501/2017, a cada indicador econômico-financeiro, ou seja, a cada indicador de endividamento, poupança corrente e liquidez, será atribuída uma letra – A, B ou C – que representará a classificação parcial do ente naquele indicador.

139. Este é um dos três indicadores econômico-financeiros que se encontram presentes no novo modelo de análise de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, implementado pela referida portaria, cujo cálculo baseia-se na média ponderada, na relação entre despesa corrente e a Receita Corrente Ajustada (liq. Fundeb) dos últimos três exercícios, com os pesos 0,20, 0,30 e 0,50, para os exercícios de 2015 a 2017, respectivamente, e será avaliado conforme o enquadramento a seguir:

²

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/590946/CPU_MODULO_17_Sustentabilidade_fiscal_dos_entres_subnacionais.pdf/ce8d792b-f429-47d7-9162-7def228c0eaa

³ <http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniaio>





INDICADOR	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Poupança Corrente - PC	PC < 90%	A
	90% ≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C

140. O Indicador de Poupança Corrente, presente neste relatório, está baseado nos critérios e metodologias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no entanto, as informações utilizadas para seu cálculo são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

141. O Município de **Juína**, no período de 2015 a 2017, ficou melhor que a média do **Grupo 4 (87,16%**, oitenta e sete inteiros e dezesseis centésimos percentuais) e melhor que a **média estadual (89,29%**, oitenta e nove inteiros e vinte e nove centésimos percentuais), tendo alcançado **85,93%** (oitenta e cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais) de poupança corrente, e obtido, assim, classificação A. Com relação ao exercício de 2017, sua capacidade de poupança corrente diminuiu para **88,77%** (oitenta e oito inteiros e setenta e sete centésimos percentuais), não alterando sua classificação A.

Indicador de Poupança Corrente					
Município de Juína (2015-2017)	Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes (2015-2017)	Média Estadual (2015-2017)	Classificação do Município de Juína (2015-2017)	Município de Juína (2017)	Classificação do Município de Juína (2017)
85,93%	87,16%	89,29%	A	88,77%	A

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:





142. Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria à época, a Técnica de Controle Público Externo Suzane Maria Texeira Pedroso de Figueiredo, após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema APLIC, elaborou o relatório técnico preliminar de auditoria, no qual foram apontadas **5 (cinco)** irregularidades, atribuídas ao **Prefeito Altir Antônio Peruzzo**.

10.1 DAS IRREGULARIDADES CARACTERIZADAS E DESCARACTERIZADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

143. Regularmente citado, pelo Ofício nº 720/2018GAB/LHL (documento digital nº 112.312/2018), o Senhor. Altir Antônio Peruzzo, gestor do Município, apresentou defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes. Depois de analisada, a equipe concluiu pela confirmação de **3 (três) irregularidades**, sendo **1 (uma) gravíssima e 2 (duas) graves**, classificadas nos termos da Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução nº 02/2015.

10.1.1 DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES CARACTERIZADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALTIR ANTÔNIO PERUZZO - PERÍODO 01/01/2017 A 31/12/2017

10.1.1.1 DA IRREGULARIDADE AA04_GRAVÍSSIMA

1) Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. 1.1

Gastos com pessoal do Poder Executivo acima do permitido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - AA04 - Tópico - 2. ANÁLISE DA





DEFESA. 1.2 Gasto com pessoal acima do limite estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.

10.1.1.2 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:

144. A defesa argumentou que a equipe técnica deduziu da Receita Corrente Líquida - RCL o valor total da aplicação financeira do RPPS do exercício de 2017, no total de R\$ 6.012.277,53 (seis milhões, doze mil, duzentos e setenta e sete Reais e cinquenta e três centavos), com base na Resolução de Consulta n.º 19/2017.

145. Assinalou que o entendimento trazido pela referida Resolução, no último quadrimestre de 2017 e em atendimento ao princípio da segurança jurídica, não deveria ser aplicado às contas sob análise. Mas, pontuou que, caso este Tribunal não entenda pela composição anterior da RCL, que deduza a aplicação financeira do RPPS a partir do segundo quadrimestre de 2017; nesse caso, o valor da dedução corresponderia a R\$ 1.808.931,51 (um milhão, oitocentos e oito mil, novecentos e trinta e um Reais e cinquenta e um centavos).

146. Sugeriu, ainda, caso se mantenha o entendimento da equipe técnica quanto à utilização da Resolução de Consulta n.º 19/2017, que se considere, ao menos, os rendimentos do RPPS efetivados até a publicação da referida Resolução, em 11/08/2017, o que totaliza o valor de R\$ 4.203.346,02 (quatro milhões, duzentos e três mil, trezentos e, quarenta e seis Reais e dois centavos).

147. Em relação aos serviços médicos, contratados no valor de R\$ 7.624.479,94 (sete milhões seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove Reais e noventa e quatro centavos), aduziu que foram indevidamente incluídos nos cálculos com despesa de pessoal.





148. Argumentou que não se trata de terceirização de pessoal; e sim de “compra” de serviços especializados (consultas, exames, etc.) e que os recursos repassados à OSCIP devem ser registrados como transferências correntes, avocando os termos da Resolução de Consulta n.º 02/2013 – TP, deste Tribunal de Contas, para justificar a conduta adotada. Defendeu a tese de que a contratação se deu em complementação à ação estatal, nos termos previstos no art. 3º da Lei n.º 9.790/1999.

149. Pontuou, ainda, quanto à inclusão dos serviços contratados com a empresa FORGOV Consultoria e Contabilidade – ME – Contrato n.º 084/2015, no cálculo com os gastos de pessoal; explicou que se trata de serviços referentes à locação de software para a gestão e gerenciamento de XMLs, assessoria, consultoria e envio de informações pelo sistema Aplic ao TCE/MT, se tratando essencialmente de serviços de terceiros pessoa jurídica e, por esse motivo, não deveria ter sido computado nos gastos com pessoal.

150. No que concerne à contratação de serviços médicos, destacou suposta melhora nos indicadores de produção ambulatorial de média e alta complexidade no âmbito do Município, conforme quadro abaixo:

Quadro 01 - Produção Ambulatorial do SUS - por gestor - Mato Grosso				
Qtd.aprovada, Valor aprovado, Qtd.apresentada, Valor apresentado por Ano atendimento				
Município gestor: 510515 Juína				
Complexidade: Média complexidade, Alta complexidade				
Período: Jan/2016-Mai/2018				
Ano atendimento	Quantidade aprovada	Valor aprovado	Quantidade apresentada	Valor apresentado
2016	97.729	572.588,80	392.302	1.681.906,12
2017	110.848	711.712,95	689.006	2.931.436,51
2018	40.859	243.097,79	483.602	3.969.489,93
Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)				

151. Explicou que a diferença de valores de um exercício para o outro é consequência da necessidade de atualização dos pactos de referência e contra referência de pacientes, desde 2009 até hoje. E ressaltou que a produção ambulatorial





paga pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde é paga com base nos valores da Tabela SUS. Destacou, como exemplo, que uma consulta médica custa na Tabela SUS R\$ 10,00 (dez Reais), e que a Secretaria Municipal de Saúde contratualiza com o prestador de serviços valores entre R\$ 89,00 (oitenta e nove Reais) e R\$ 200,00 (duzentos Reais).

152. Argumentou que os repasses da União e do Estado são insuficientes para a manutenção dos serviços médicos, sendo necessária a sua complementação, sob a responsabilidade do Município.

153. Destacou que o Município de Juína aderiu aos programas “Rede Cegonha”, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Urgência e Emergência e a Programação Pactuada e Integrada, que organiza os fluxos e responsabilidades municipais. Assinalou que Juína é uma referência regional (pois na região não existe um Hospital Regional), e atende, historicamente, inclusive à população indígena da região.

154. Pelo motivo exposto, acentuou a necessidade de contratarem e manterem profissionais médicos para as especialidades de: ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, clínica geral, pediatria, cardiologia, ortopedia, angiologia, atendimento ao trauma bucomaxilofacial e anestesiologia.

155. Pontuou que as especialidades listadas não constam de nenhum dos Planos de Cargos e Carreira do Município; portanto, deve ser excluído do cálculo da despesa com pessoal o valor de R\$ 4.375,186,10 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e seis Reais e dez centavos).

156. Além das despesas com serviços médicos, contestou a inclusão das despesas com rescisão de pessoal no cálculo em comento, alegando que o valor de R\$





1.420.055,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil e cinquenta e cinco Reais) refere-se a despesas de caráter indenizatório.

157. Argumentou, ainda, que a frustração da receita de repasses estaduais obrigatórios em 2017, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, impactaram o resultado da Receita Corrente Líquida - RCL do Município em R\$ 2.974.076,41 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setenta e seis Reais e quarenta e um centavos):

CONTROLE DE REPASSES ESTADUAL EXERCÍCIO DE 2017								
MÊS	ATENÇÃO BÁSICA (PSF+ESB+PASCAR +PIAMAB) CONF. PORTARIA 107/2016/GBSES	PAICI (PORT. 098/16/GB SES)	DIAB. MILLITUS + FARM. BÁSICA (Res. CIB 245/2013/ Altera Calculo)	ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE (RES. CIB 027/2016 /Altera Valor Repassse)	SAMU	MICRORRE GIONALIZ- ZAÇÃO (PORTARIA 102/2016 / Altera valor de repasse)	UPA	TOTAL
JAN.								
FEV								
MAR							Estornado	65.000,00
ABR								
MAI								
JUN							65.000,00	65.000,00
JUL	90.940,00	21.980,00	7.795,86			9.500,00	65.000,00	195.215,86
AGO	90.940,00	21.980,00	7.795,86	301.000,00	33.556,25	9.500,00	65.000,00	529.772,11
SET	90.940,00	21.980,00	7.795,86	301.000,00	33.556,25	9.500,00	65.000,00	529.772,11
OUT	90.940,00	21.980,00	7.795,86	301.000,00	33.556,25	9.500,00	65.000,00	529.772,11
NOV	90.940,00	21.980,00	7.795,86	301.000,00	33.556,25	9.500,00	65.000,00	529.772,11
DEZ	90.940,00	21.980,00	7.795,86	301.000,00	33.556,25	9.500,00	65.000,00	529.772,11
TOTAL RECEBIDO EM 31/12/2017	545.640,00	131.880,00	46.775,16	2.107.000,00	234.893,75	57.000,00	260.000,00	3.383.188,91

158. Ressaltou que o Tribunal de Contas não poderia ter desconsiderado o evento narrado, assim como os efeitos “maléficos” da referida inadimplência, pois a despesa de pessoal do Município é contraída com base na expectativa da receita “líquida e certa” do convênio assinado entre o Município e o Estado de Mato Grosso.

159. Citou o entendimento similar desta Corte no Acórdão n.º 2.937/2014-TP, quando do julgamento do Pedido de Rescisão n.º 62723/2014, proposto pelo mesmo gestor, em razão dos termos do Parecer Prévio n.º 81/2013 -TP, contrário à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Juína de 2012.





160. Em sede de alegações finais, o gestor continuou solicitando a não inserção dos valores referentes aos rendimentos do RPPS, além de focar na impossibilidade de contagem dos valores com contratações de empresas médicas e OSCIP.

161. Em virtude dos motivos expostos, requereu o acolhimento da argumentação apresentada.

10.1.1.3 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

162. A unidade técnica reforçou que a Resolução de Consulta nº 19/2017 – TP responde ao consulente que “as receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS não devem ser computadas na base de cálculo utilizada para determinação da Receita Corrente Líquida - RCL dos entes federativos instituidores desses regimes.”, aplicando-se o entendimento de que o acessório deve seguir o principal; ou seja, se as receitas de contribuições dos segurados são deduzidas do cálculo da RCL, também as receitas de rendimentos de aplicações financeiras decorrentes dessas contribuições devem ser deduzidas.

163. Ressalvou que a referida Resolução não trata da questão da aplicabilidade da norma, se imediatamente ou a partir da data de sua publicação, destacando que essa previsão (dedução do cálculo da RCL) já existe desde há muito no Manual de Demonstrativos Fiscais/STN e no próprio artigo 2º, IV, da LRF; apenas não estava sendo observada pelos jurisdicionados. Entendeu, por fim, que não há razão para que a normativa não seja automaticamente aplicável, ou seja, dentro do exercício no qual foi exarada e publicada.





164. A título de ilustração, ponderou que mesmo incluindo o valor das receitas de rendimentos do RPPS nos 1º e 2º quadrimestres de 2017 no cálculo da RCL, o Executivo e o Município continuam com o gasto com pessoal acima do percentual determinado pela Lei Complementar nº 101/2000.

165. Em relação à frustração de receitas alegada pelo gestor, ponderou que o cálculo da RCL leva em consideração as receitas efetivamente arrecadadas no exercício. Destacou que os diversos entendimentos deste Tribunal sobre essa questão, como o mencionado pelo gestor, trataram de receitas de convênios não recebidos dentro do exercício, utilizados, exclusivamente, para análise de déficit orçamentário e despesas de restos a pagar no último ano de mandato, não alcançando o cálculo da RCL. Sendo assim, não acolheu a argumentação da defesa.

166. Quanto às despesas médicas computadas como gasto de pessoal, relativas à contratação de médicos por meio de OSCIP e terceirizações, no valor de R\$ 7.624.479,94 (sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove Reais e noventa e quatro centavos), pontuou que as contratações de médicos não se referiram apenas aos atendimentos de média e alta complexidade.

167. Foram verificados atendimentos em diversas unidades médicas do município, como hospital municipal, Pronto Atendimento - UPA, USB/ESF Rural II e Postos de Saúde zona rural, PSF, SAMU, USB CAPS, USB urbanos, referentes a Atenção Básica.

168. Aduziu que não merece prosperar a argumentação da defesa de que as despesas com contratos de serviços médicos especializados atendem à média e alta complexidade e as especialidades não constam do PCCS Saúde, alegando que os serviços foram prestados nas Unidades de Saúde do Município e não nas dependências dos contratados, descaracterizando a mera prestação de serviços complementar, e





caracterizando a terceirização de mão de obra, motivo pelo qual mantiveram o entendimento quanto ao gasto com pessoal.

169. Destacou que o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína - PCCS, foi aprovado pela Lei Complementar nº 1.013/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.449/2013, com a previsão de cargos de médico com carga de 20 (vinte) horas semanais, 8 (oito) vagas; 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) vagas; e 15 (quinze) vagas para atender aos Programas de Saúde (PACS, PSF, CAPS). Assinalou que consta no lotacionograma da Prefeitura de Juína que os cargos efetivos de médico estão ocupados.

170. Concluiu que, se o município possui servidores em seu quadro permanente de pessoal, a contratação de outros profissionais para exercer as mesmas atribuições dos efetivos deve ser considerada terceirização de mão de obra em substituição a servidor efetivo; e, conseqüentemente, considerada nos gastos com pessoal. Salientou que o Município não procedeu corretamente ao empenhar tais despesas na dotação 33.90.39.50.

171. Destacou, ainda, que não foram computadas como gastos com pessoal as despesas com realização de exames diversos, como ultrassonografia, radiologia, laboratoriais e outros, ainda que fizessem parte dos contratos médicos indicados.

172. No que se refere ao lançamento das despesas com o pagamento da empresa FORGOV, entendeu necessário retirar do câmputo das despesas com pessoal o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil Reais), equivocadamente lançado pela equipe como serviços médicos.

173. Com relação às despesas de rescisões contratuais, que a defesa entendeu não se tratarem de despesas com pessoal, mas de caráter indenizatório; a equipe de





auditoria considerou o argumento improcedente, pois tais despesas estão incluídas no total de despesas classificadas na natureza de despesa 31.90.11.00 - despesas com pessoal e encargos sociais; sendo que esse lançamento foi efetuado pelo Município.

174. Observou que, pela orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, devem ser deduzidos da despesa bruta com pessoal os valores referentes às indenizações por demissão, empenhadas na dotação 31.90.94.00. Observou, ainda, que o pagamento de férias não usufruídas só tem caráter indenizatório na rescisão.

175. Identificou que a defesa juntou o resumo da folha de pagamento de rescisões do período de 01/2017 a 12/2017 - pág. 59, no qual estão incluídos direitos inerentes à rescisão, confirmando que os mesmos têm caráter remuneratório, embora pagos na rescisão, como é o caso de saldo de salários, férias proporcionais, 13º salário proporcional, 1/3 de férias proporcionais, que não devem ser deduzidos do cálculo.

176. Por outro lado, constatou que há valores que se referem a indenizações por demissão pagas na rescisão, como: licença prêmio não gozada e férias vencidas (não usufruídas); que, somados, totalizaram o valor de R\$ 839.290,49 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa Reais e quarenta e nove centavos).

177. Diante das argumentações acolhidas, a unidade de instrução refez os cálculos relativos aos gastos com pessoal no exercício de 2017, deduzindo os valores referentes ao serviço contábil contratado – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais) e as indenizações por demissões - R\$ 839.290,49 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa Reais e quarenta e nove centavos):





Despesas com Pessoal	Despesas Consolidadas	Inscrito em RP Não Processados	Executivo	Inscrito em RP Não Processados	Legislativo
1.Despesa Bruta com pessoal	67.532.145,11	789.444,29	65.313.742,07	789.444,29	2.218.403,04
2.Despesas não computadas	3.836.742,20		3.836.742,20		
2.1. Indenizações por demissão	844.790,49		844.790,49		
2.2. Inativos e pensionistas com recursos vinculados	2.991.951,71		2.991.951,71		
Total	63.695.402,91	789.444,29	61.476.999,87	789.444,29	2.218.403,04
DTP (antes da dedução do IRRF)	64.484.847,20		62.266.444,16		2.218.403,04
Dedução IRRF (Res. Consulta TCE-MT nº 29/2016)	2.242.871,16		2.095.066,94		147.804,22
DTP	62.241.976,04		60.171.377,22		2.070.598,82

RCL	Gasto com Pessoal Consolidado	Executivo	Legislativo
94.323.201,30	62.241.976,04	60.171.377,22	2.070.598,82
	65,98%	63,79%	2,19%

*A SECEX destacou que o jurisdicionado não registrou contabilmente as indenizações por demissão no elemento de despesa 94 (3190.94), sendo registrado no elemento 3190.11.42 as férias vencidas e proporcionais.

178. Por fim, concluiu que os argumentos apresentados pela defesa não elidiram a irregularidade, cabendo ao Município de Juína adotar medidas para eliminar o percentual excedente do gasto com pessoal, readequando-o aos ditames da lei.

10.1.1.4 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

179. O Ministério Público de Contas concordou com os argumentos da equipe técnica quanto à impossibilidade da inclusão dos valores relativos aos rendimentos de aplicação do Regime Previdenciários dos servidores, pois entendeu que a Resolução de Consulta n.º 19/2017 nada mais fez do que confirmar a proibição identificada no art.º, IV, “c”, da Lei Complementar n.º 101/2000.

180. No tocante ao argumento da defesa relativo à exclusão dos limites de gastos, das despesas oriundas dos pagamentos de serviços médicos, por meio de empresas especializadas ou OSCIP, o *Parquet* de Contas entendeu pertinentes as





considerações da equipe técnica, que ressaltou haver uma clara burla ao sistema de contratação por serviços públicos, com a finalidade de fraudar o reconhecimento da atividade médica como atividade essencial permanente a ser prestada pelo Município.

181. Pontuou que o §1º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF deixa expressa a necessidade de reconhecimento desses vínculos como despesa de pessoal, esclarecendo que, se o município não possui servidores médicos concursados, não pode querer ver excluído do limite de gastos com pessoal os pagamentos feitos aos prestadores de serviço, já que isso, indiscutivelmente, representa um gasto efetivo com a folha de pessoal do Poder Executivo Municipal.

182. Aduziu que o permissivo da Resolução de Consulta n.º 02/2013, utilizado pelo defendente na tentativa de retirar dos gastos com pessoal os valores relacionados aos contratos médicos, não pode ser atribuído a este caso concreto que trata de serviços permanentes, e nada tem a ver com complementação.

183. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento da equipe técnica no que diz respeito à exclusão das despesas com pessoal dos valores pagos à título de verbas rescisórias e serviços contábeis prestados pela empresa Forgov Consultoria e Contabilidade – ME.

184. Sobre o argumento aventado, relativo à ausência de repasses obrigatórios pelo Governo do Estado ao Município, no valor de R\$ 2.974.076,41 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setenta e seis Reais e quarenta e um centavos), reforçou que, mesmo a retirada desses valores da base de cálculo dos gastos com pessoal, não traria os valores para o limite legal.

185. Por fim, de acordo com o entendimento da unidade instrutória, opinou pela caracterização da irregularidade apontada e por recomendação ao Legislativo Municipal





para que determine ao Poder Executivo que observe os limites de despesas com pessoal constantes da Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo aqueles constantes dos arts. 19, III e art. 20, III, “b”.

10.2 DA IRREGULARIDADE DB08_GRAVE_08

2) GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1. Não comprovação de que foi realizada a audiência pública para avaliação das metas fiscais do 1º, 2º e 3º quadrimestre, em desacordo com o artigo 9º, § 4º, da LRF – DB08. **2.2.** As contas de gestão referente ao exercício 2017 apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foi colocada à disposição dos cidadãos apenas no órgão técnico responsável pela elaboração, ou seja, na prefeitura, e não se comprovou se esse procedimento se efetivou junto à Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF. **2.3.** O Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre não foram publicados na imprensa oficial, em desconformidade com o artigo 48 da LRF.

10.2.1 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:

186. No que tange ao apontamento em voga, o Município alegou que encaminhou, em anexo à defesa, os documentos que comprovam a realização de audiências públicas relativas ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2017, aduzindo que as mesmas foram realizadas nos termos da legislação vigente, nas datas abaixo indicadas:

QUADRIMESTRE	PRAZO P/REALIZAÇÃO	DATA DA REALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.º	30/05/2017	30/05/2017	No Prazo
2.º	30/09/2017	29/09/2017	No Prazo
3.º	28/02/2018	28/02/2018	No Prazo





187. Informou, também, que procedeu à juntada dos “documentos de publicações, *prints*, publicação no Portal da Prefeitura e protocolo de envio do Balanço à Câmara Municipal”, com o intuito de comprovar que o Município publicou em Diário Oficial e no portal da Prefeitura as Contas Anuais, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º bimestre e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre.

188. Esclareceu que após as devidas publicações e encaminhamento ao Poder Legislativo, a documentação está à disposição da sociedade e dos órgãos de controle, na sede da Prefeitura, até 31/12/2018, nos termos em que determina o art. 49, da Lei Complementar n.º 101/2000.

189. Em sede de alegações finais, o gestor requereu o acolhimento da argumentação apresentada, referente as audiências públicas.

10.2.2 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

190. No tocante ao apontamento do subitem 2.1, a unidade de instrução constatou que os documentos colacionados à defesa pelo gestor são hábeis para comprovar a realização das audiências públicas questionadas. Porém, lembrou ao gestor que os documentos comprobatórios da realização de audiências públicas, a exemplo de outros documentos que compõem a prestação de contas anuais, devem ser enviados ao Tribunal de Contas pelo sistema APLIC, nos moldes da Resolução Normativa nº 36/2012, além de disponibilizados no Portal do município, com o fim de dar ampla divulgação e atender ao princípio da transparência.

191. Sobre o subitem 2.2, a Secretaria de Controle Externo aferiu que o Município publicou, em 16/02/2018, no Diário de Contas, o Edital nº 001/2018, no qual colocou as contas anuais do exercício financeiro de 2017 à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, na Prefeitura Municipal de Juína, até 31/12/2018.





192. Em consulta ao Portal do Município, a equipe técnica verificou que estão disponibilizados o Balanço Geral, o consolidado das Contas de Governo e das Contas de Gestão, do exercício de 2017.

193. No que se refere ao envio do Balanço à Câmara Municipal, constatou que o gestor comprovou suas alegações de defesa pela juntada do Ofício CONTAB nº 012/2018, de 20/06/2018, que demonstrou o encaminhamento da documentação. No entanto, ressaltou que as Contas Anuais só foram encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal após provocação deste Tribunal, por meio do Relatório Técnico emitido em 21/06/2018, tendo e encaminhado o Balanço ao Legislativo somente em 20/06/2018, sendo efetivamente recebido por este em 25/06/2018.

194. Destacou que, embora intempestiva, a documentação foi encaminhada dentro do exercício de 2017 e do prazo estipulado pela LRF para disponibilização das contas anuais aos munícipes, entendendo por acatar as justificativas do manifestante e sanear o apontamento.

195. No que concerne ao subitem 2.3, a unidade de auditoria informou que consultou o sistema APLIC no dia 26/09/2018, e verificou que a informação de que os Relatórios RGF 3º quadrimestre e RREO 6º bimestre de 2017 foram elaborados e publicados no Diário Oficial de Contas, em 01/02/2018.

196. Verificou, também, que os referidos Relatórios se encontram publicados e disponíveis para acesso e consulta no Portal da Prefeitura de Juína. Contudo, pontuou que o gestor publicou no Diário de Contas somente uma declaração de que a documentação estaria disponível no referido portal; e que, mesmo tendo publicado em meio eletrônico com o intuito de ampliar o acesso público, é exigível a publicação do documento, na íntegra, pela imprensa oficial. Desta forma, concluiu que a forma utilizada





foi insuficiente para cumprir a exigência dos artigos 52, caput, e 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes da Resolução de Consulta nº 015/2015, deste TCE/MT.

197. Sendo assim, opinou pela caracterização da irregularidade, e propôs a alteração do teor do achado, para:

“2.3 O Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre não foram publicados na imprensa oficial, em desconformidade com o artigo 48 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.”

10.2.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

198. O *Parquet* de Contas manifestou-se pelo afastamento dos apontamentos contidos nos itens 2.1 e 2.2, inicialmente caracterizados pela unidade técnica, tendo em vista a comprovação da realização das audiências públicas para a discussão das metas fiscais referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2017, e a demonstração de que o Município de Juína publicou no Portal da Prefeitura e no Diário Oficial as Contas Municipais, além de colocá-las à disposição dos cidadãos até 31/12/2017.

199. No que se refere ao apontado no item 2.3, coadunou parcialmente com a opinião da equipe técnica, aduzindo que a publicação do Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal apenas no Diário Oficial de Contas não é suficiente para descaracterizar a irregularidade. Observou, ainda, a impossibilidade da análise desse quesito na oportunidade do julgamento das Contas de Governo, conforme disposto no art. 52, *caput*, e 55, §2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

200. Em conclusão, pontuou quanto à impropriedade do procedimento escolhido e ressaltou que a irregularidade não ocorreu no exercício de 2017, e, portanto, não





deveria ser analisada em processo de prestação de Contas Anuais de Governo, opinando pela sua descaracterização.

10.3. DA IRREGULARIDADE **FB03_GRAVE_03**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). 3.1. Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistente. FB03.*

10.3.1 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:

201. O defendente informou que houve excesso de arrecadação nas Receitas Correntes que compunham a Fonte 114, no valor de R\$ 854.309,83 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e nove Reais e oitenta e três centavos) e a previsão das Receitas de Capital não se concretizou.

202. Demonstrou no documento digital n.º 134313/2018, págs. 19, 20, 21, 22 e 23, por meio de uma tabela consolidada, o superávit mencionado, evidenciando que o maior volume de recursos é proveniente dos repasses do SUS relativos à Alta e Média Complexidades – MAC e que todas as suplementações por excesso de arrecadação foram realizadas na sub função 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, que seria a caracterizadora dos referidos recursos.

203. Demonstrou, também, que as dotações orçamentárias na Fonte 114 terminaram o exercício de 2017 com saldo superior ao valor aberto nos créditos suplementares por excesso de arrecadação:





TOTAL GERAL	540.120,42
PERMANECENDO DA SEGUINTE FORMA:	
Valor Aberto por Excesso Arrecadação Fonte 114 (A)	514.648,00
Saldo das Dotações em 31/12/2018 Fonte 114 (B)	540.120,42
DIFERENÇA (B – A).....	25.472,42

204. Afirmou que abriu créditos apenas nas receitas correntes e não nas de capital, apesar da expectativa de recebimento dos recursos. Desta forma, optou pela permanência das dotações orçamentárias de capital no orçamento de 2017, no montante de R\$ 540.120,42 (quinhentos e quarenta mil, cento e vinte Reais e quarenta e dois centavos), superando o valor aberto por excesso de arrecadação no total de R\$ 514.648,00 (quinhentos e quatorze mil e seiscentos e quarenta e oito Reais).

205. Pelo exposto, nas alegações finais, reiterou a descaracterização da irregularidade inicialmente apontada.

10.3.2 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

206. A unidade técnica considerou que assiste razão ao defendente quanto à ocorrência de excesso de arrecadação na transferência de receitas correntes na fonte 114. Assinalou que as despesas contempladas pelo decreto de abertura do crédito nº 0096/2017 foram efetivadas na dotação 33.90.39, relativas a despesas correntes, guardando relação com a fonte de receita 114 - correntes. Em consulta ao sistema APLIC, sobre as informações enviadas pelo jurisdicionado, verificou que as despesas ocorridas em 2017 se deram na função 10 (Saúde), na fonte 114 (Transferência de recursos do SUS – União).

207. Salientou que, no cálculo total das receitas, houve excesso de arrecadação de R\$ 4.580.368,64 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e oito Reais e sessenta e quatro centavos); e foram abertos no exercício créditos adicionais por excesso no valor de R\$ 1.304.848,00 (um milhão, trezentos e quatro mil, oitocentos





e quarenta e oito Reais), demonstrando que o excesso ocorrido no ano de 2017 foi suficiente para respaldar os créditos abertos, opinando pela desconfiguração da irregularidade saneada.

10.3.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

208. O Ministério Público de Contas observou que as despesas contempladas pelo crédito adicional motivador do apontamento da auditoria foram classificados na natureza de despesa 33.90.39.00, ou seja, despesas correntes. Logo, guardariam relação com a fonte 14 – receitas correntes, geradora do mesmo crédito.

209. Diante do exposto, opinou pelo afastamento do achado de auditoria em análise, em virtude da abertura de créditos adicionais por fonte de excesso de arrecadação com recursos efetivamente existentes.

10.4 DA IRREGULARIDADE FB 13_GRAVE_13

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). **4.1.** A Lei Orçamentária contém dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, contrariando o §8º do artigo 165 da Constituição Federal e Resolução de Consulta nº 44/2008 TCE/MT. - FB13.

10.4.1 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:

210. A defesa pontuou que a Lei Orçamentária de 2017 foi aprovada no ano anterior à sua vigência, durante o mandato de outro gestor, fazendo constar dispositivo autorizando remanejamento e transposição de recursos entre órgãos e categorias econômicas. Mas, ressaltou que, durante a execução da lei, não se utilizou desse





mecanismo e que retirará a previsão dos projetos de lei dos exercícios subsequentes, tendo requerido, ao final, o saneamento da irregularidade apontada.

211 Nas alegações finais, o gestor reiterou a tese da defesa.

10.4.2 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

212. Os argumentos da defesa foram acolhidos pela unidade de auditoria, porém com o lembrete de que o gestor atual poderia ter alterado o referido dispositivo. No entanto, assinalou que o Município de Juína não utilizou a autorização prevista, considerando saneado este apontamento.

10.4.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

213. No caso em tela, o *Parquet* de Contas entendeu ter restado plenamente comprovado que a atual gestão não se beneficiou do dispositivo irregular inserido na lei orçamentária pela gestão anterior. Ressaltou que esse fato é razão mais que suficiente para reconhecer que não houve prejuízo à Administração capaz de justificar a manutenção da irregularidade, manifestando-se pela desconfiguração da irregularidade.

10.5 DA IRREGULARIDADE FB 13_GRAVE_13

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007). **5.1.** O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2016 - TCE/MT. - MB02 - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo.





10.5.1 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:

214. O gestor informou que a Prefeitura encontrou dificuldades para a validação do sistema Aplic no mês de dezembro de 2017 e que este fato teria resultado no atraso do envio das documentações. Ressaltou que se depararam com alterações na forma de envio das Contas pelo sistema, o que ocasionou demora na geração das tabelas “xml”.

215. Destacou que o atraso foi menor que 30 (trinta) dias, o que, acredita, que não ter prejudicado a análise das contas e que estão trabalhando para que fatos como esse não se repitam.

216 O gestor, nas alegações finais confirmou os contratempos para envio dos documentos pelo sistema Aplic.

10.5.2 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

217. A unidade de instrução pontuou que, em consulta ao sistema Aplic, no dia 18/05/2018, constatou que os diversos documentos, anexos e demonstrativos do exercício de 2017, exigidos pela Resolução Normativa nº 36/2016, não foram enviados ao Tribunal de Contas em formato PDF.

218. Contudo, na oportunidade da análise da defesa, verificou que a prestação de contas anuais de governo encontra-se no sistema, em formato PDF, conforme exigido pela normativa.

219. Apesar da entrega intempestiva, assinalou que a documentação foi recebida e analisada, motivo pelo qual entendeu pela alteração do achado de auditoria para:





“Envio de prestação de contas (Contas Anuais de Governo) fora do prazo legalmente estabelecido.”

220. Esclareceu que este Tribunal de Contas concede prazos aos jurisdicionados toda vez que há alterações no *layout* do APLIC ou na forma de envio de documentos, reafirmando, ainda, que não houve, naquele período, quaisquer mudanças na forma de envio da prestação de contas a esta Corte, discordando das alegações do gestor.

10.5.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

221. O Órgão Ministerial assinalou que o art. 1º, IV, da Resolução nº 36/2012 - TCE/MT determina o envio das Contas Anuais de Governo por meio do Sistema Aplic no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual; ou seja, após o término do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 15 de fevereiro do exercício subsequente.

222. Da análise do referido dispositivo, entendeu que o prazo para envio de contas foi encerrado no exercício de 2018, razão pela qual opinou que eventual irregularidade somente seria perfeita naquele exercício, descabendo o levantamento e análise dentro da prestação de contas referentes ao exercício de 2017.

223. Aduziu, ainda, que a apreciação da referida irregularidade, dentro do processo de prestação de Contas Anuais de Governo, foge à delimitação do objeto previsto no §1º, do artigo 5º da Resolução Normativa 08/2010, deste Tribunal de Contas do Estado; e que eventuais irregularidades referentes a atrasos de envio de documentação possuem procedimento próprio a ser seguido, qual seja a Representação de Natureza Interna pelo envio extemporâneo de documentação. Assim opinou pela descaracterização da irregularidade sob análise, mediante a justificativa da impropriedade do procedimento escolhido.





11 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

224. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.747/2018, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais, e recomendações.

225. **É O RELATÓRIO.**

